

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 25/05/2022

ATA N.º 12

Presidiu o Senhor João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Vereadores João Carlos Camões Roma Balsante
Paulo Jorge da Silva Gonçalves
Fernanda Manuela Brites Romão
Elisabete de Jesus dos Passos Galhardas

Secretariou a Reunião Marta Cristina Simões da Silva Patação Rodrigues

No Edifício Sede do Município de Alandroal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, declarou aberta a reunião, eram 10.50 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente propôs a introdução de seis novos pontos e a retirada de outro, que foi aprovada por unanimidade, ficando a mesma composta da seguinte forma: -----

ORDEM DO DIA

1. Informações.
2. Ratificações orçamentais.
3. Alteração orçamental.
4. Processos e requerimentos diversos.
5. Aprovação de ata.
6. Atribuição de subsídio de nascimento.
7. Atribuição de Cartões do Jovem Munícipe.
8. Atribuição de Cartão Social do Munícipe Idoso.
9. Atribuição de comparticipação na aquisição de fraldas no âmbito do Cartão do Idoso.
10. Minuta do contrato de arrendamento do bar das Piscinas Municipais de Alandroal.
11. Protocolo entre o Município de Alandroal e o Fórum Energia e Clima.
12. Protocolo entre o Município de Alandroal e o Turismo de Portugal – Formação + Próxima.
13. Normas de utilização da Área Recreativa das Azenhas D'El Rei.
14. Atribuição de vales de compras alimentares.
15. Processo de obras n.º 19/21 – EDIFIC.
16. Processo de obras n.º 3/22 – EDIFIC.
17. Processo de obras n.º 16/20 – EDIFIC.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 25/05/2022

ATA N.º 12

1. INFORMAÇÕES

O Sr. Presidente começou por informar que decorreu, nos dias 14 e 15 de maio, o evento Soil to Soul e que correspondeu às expectativas que o Município tinha para um primeiro evento ligado aos produtos biológicos, naturais e à sustentabilidade. O evento foi bem recebido quer no concelho quer na região e pretende-se dar continuidade ao projeto, ainda que com alguns melhoramentos. -----

Informou ainda que, no dia 23, recebeu os secretários executivos da CIMAC que fizeram uma visita para falar das relações entre a CIMAC e a Câmara Municipal e dos projetos em curso e também para disponibilizarem o seu apoio. -----

2. RATIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS

Pelo Sr. Presidente foram presentes a esta reunião as informações da contabilidade que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e a abstenção da eleita pelo Nós, Cidadãos, ratificar as alterações orçamentais. -----

3. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Pelo Sr. Presidente foi presente a esta reunião a informação da contabilidade que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e a abstenção da eleita pelo Nós, Cidadãos, aprovar a alteração orçamental. -----

4. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS

Pelo Sr. Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 5606 do BackOffice da que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido de pagamento de água em sete prestações mensais a Manuel Festas. -----

5. APROVAÇÃO DE ATA

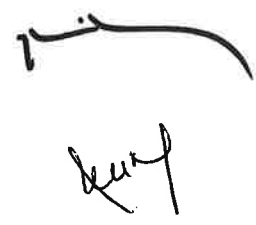
Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião a ata n.º 11, de 11.05.2022. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a ata n.º 11, de 11.05.2022. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 25/05/2022

ATA N.º 12



6. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE NASCIMENTO

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião a informação n.º 6072 da Secção de Serviço Social que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de um subsídio de nascimento a Ana Colaço. -----

7. ATRIBUIÇÃO DE CARTÕES DO JOVEM MUNÍCIPE

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 5732 e 5752 da Secção de Serviço Social que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de dois cartões do Jovem Município a Beatriz Rocha e Ana Travanca. -----

8. ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE IDOSO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 5916 da Secção de Serviço Social que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de um Cartão Social do Município Idoso a Gertrudes Carreiro. -----

9. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE FRALDAS NO ÂMBITO DO CARTÃO DO IDOSO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 4853, da Secção de Serviço Social que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a comparticipação de 25% na aquisição de fraldas- no âmbito do cartão Social do Município Idoso- a António Fialho. -----

10. MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO BAR DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE ALANDROAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a minuta do contrato de arrendamento do bar das Piscinas Municipais de Alandroal que se anexa à presente ata. -----

Relembrou o Sr. Presidente que houve uma hasta pública com apenas um concorrente e trata-se da minuta do contrato de arrendamento para aprovação. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a minuta do contrato de arrendamento do bar das Piscinas Municipais de Alandroal. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 25/05/2022

ATA N.º 12



11. PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E O FÓRUM ENERGIA E CLIMA

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião o Protocolo entre o Município de Alandroal e o Fórum Energia e Clima que se anexa à presente ata. -----

Explicou o Sr. Presidente que o Fórum Energia e Clima se dedica às temáticas do clima, das alterações climáticas, do ambiente, organiza eventos na região em associação com a CCDR, a ADRAL, o Instituto Politécnico de Portalegre, oferece um conjunto de respostas e colaborações, tem um programa de televisão onde os municípios são convidados a apresentar os projetos inovadores nestas áreas e fazem apresentações nas escolas. Na próxima semana realizar-se-á em Sines o Fórum Energia e Clima do Alentejo. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo entre o Município de Alandroal e o Fórum Energia e Clima. -----

12. PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E O TURISMO DE PORTUGAL – FORMAÇÃO + PRÓXIMA

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Protocolo entre o Município e o Turismo de Portugal - Formação Mais Próxima que se anexa à presente ata. -----

Segundo o Sr. Presidente trata-se de um programa do Turismo de Portugal para proporcionar formação a todos os agentes da área do turismo que queiram melhorar a sua formação para receber visitantes, gerir os empreendimentos e, no fundo, a Câmara faz a ponte de ligação com estes agentes e a formação é gratuita e pode ser online ou presencial. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo entre o Município e o Turismo de Portugal - Formação Mais Próxima. -----

13. NORMAS DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA RECREATIVA DAS AZENHAS D'EL REI

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as Normas de Utilização da Área Recreativa das Azenhas D'El Rei que se anexam à presente ata. -----

O Sr. Presidente informou que a inauguração da praia está prevista para o dia 9 de junho e trata-se da aprovação das regras de utilização daquele espaço. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar as Normas de Utilização da Área Recreativa das Azenhas D'El Rei. -----

14. ATRIBUIÇÃO DE VALES DE COMPRAS ALIMENTARES

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 6085, da Secção de Serviço Social que se anexa à presente ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 25/05/2022

ATA N.º 12



Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de um apoio de vales de compras alimentares a Olena Stadnik. -----

15. PROCESSO DE OBRAS N.º 19/21 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 295/22 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura relativo ao Processo de obras n.º 19/21 – EDIFIC. -----

16. PROCESSO DE OBRAS N.º 3/22 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 302/22 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura referente ao Processo de obras n.º 3/22 – EDIFIC. -----

17. PROCESSO DE OBRAS N.º 16/20 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 289/22 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar as especialidades relativas ao Processo de obras n.º 16/20 – EDIFIC. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 11.05 horas. -----

E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patação Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente acta. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



JOÃO MARIA ARANHA GRILO

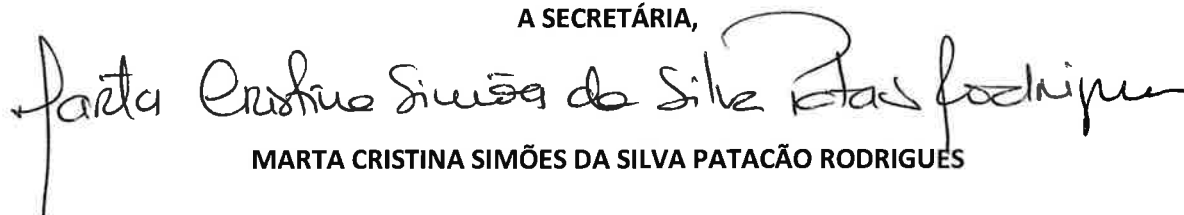
CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL



REUNIÃO ORDINÁRIA 25/05/2022

ATA N.º 12

A SECRETÁRIA,



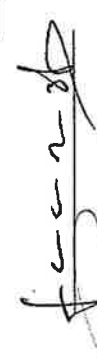
MARTA CRISTINA SIMÕES DA SILVA PATAÇÃO RODRIGUES

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL MUNICÍPIO DE ALANDROAL										Pág. : 1 Ano : 2022					
ALTERAÇÃO NÚMERO : 20 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICÍPIO DE ALANDROAL										NÚMERO 17 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO					
Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL										Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL		Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA		Euros	
Objetivo [1]	Número do projeto Código Ano Tipo Número [2]	Descrição Designação do projeto [3]	Classificação	Datas		2022	Pagamentos				Modificação (+/-)				
				Início [4]	Fim [5]		Períodos seguintes								
							Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2023 [8]	2024 [9]		2025 [10]	2026 [11]	Outros [12]	
1.		Funções gerais				587.904,91	590.444,91							-7.460,00	
1.1.		Serviços gerais de administração pública				590.524,91	571.994,91							-18.530,00	
1.1.1.		Administração geral				590.524,91	571.994,91							-18.530,00	
1.1.1.1.	05	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO		2017/01/02	2026/12/31	8.000,00	11.200,00							3.200,00	
1.1.1.1.	05	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	0102/020107			179.759,34	168.894,34							-10.865,00	
1.1.1.1.	05	OUTROS BENS	0102/020121			402.765,57	391.900,57							-10.865,00	
1.1.1.1.	05	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	0102/020220			7.380,00	18.450,00							11.070,00	
1.2.		Segurança e ordem pública				7.380,00	18.450,00							11.070,00	
1.2.1.		Proteção civil e luta contra incêndios				7.380,00	18.450,00							11.070,00	
1.2.1.1.	03	GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL	0102/020220	2018/01/02	2026/12/31	31.002,00	38.462,00							7.460,00	
3.		Funções económicas				31.002,00	38.462,00							7.460,00	
3.5.		Outras funções económicas				1,00	1.901,00							1.900,00	
3.5.1.	01	PROMOÇÃO PRODUTOS ENDOGENOS	0102/020217	2022/01/02	2026/12/31	31.001,00	36.561,00							5.560,00	
3.5.1.	01	PUBLICIDADE													
3.5.1.	01	DIVERSOS	0102/0202509												
Total :							628.906,91	628.906,91							

En 12 de Maio de 2022

O Presidente da Câmara, 

Os Vereadores:























Aprovada em reunião de _____

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL MUNICÍPIO DE ALANDROAL										Pág. : 1 Ano : 2022		
ALTERAÇÃO NÚMERO : 20 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 17 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO												
Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano : GRANDES OPÇÕES DO PLANO Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA										Euros		
Objetivo [1]	Número do projeto Código Ano Tipo Número [2]	Descrição Designação do projeto [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]	
				Início [4]	Fim [5]	2022	2023 [8]	2024 [9]	2025 [10]	2026 [11]		Outros [12]
1.		Funções gerais				Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]					
1.1.		Serviços gerais de administração pública				597.904,91	590.444,91					-7.460,00
1.1.1.		Administração geral				590.524,91	571.994,91					-18.530,00
1.1.1.1.	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO		2017/01/02	2026/12/31	590.524,91	571.994,91					-18.530,00
1.1.1.1.	2017 A 98	VESTIÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	0102/020107			8.000,00	11.200,00					3.200,00
1.1.1.1.	2017 A 98	OUTROS BENS	0102/020121			179.759,34	168.894,34					-10.865,00
1.1.1.1.	2017 A 98	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	0102/020220			402.765,57	391.900,57					-10.865,00
1.2.		Segurança e ordem públicas				7.380,00	18.450,00					11.070,00
1.2.1.		Proteção civil e luta contra incêndios				7.380,00	18.450,00					11.070,00
1.2.1.1.	2018 A 19	GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL	0102/020220	2018/01/02	2026/12/31	7.380,00	18.450,00					11.070,00
3.		Funções económicas				187.635,96	205.095,96					17.460,00
3.4.		Comércio e turismo				156.633,96	166.633,96					10.000,00
3.4.1.		Turismo				156.633,96	166.633,96					10.000,00
3.4.2.		PRELAPS FLUVIAIS				88.182,96	93.182,96					5.000,00
3.4.2.1.	2019 I 4	Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	0102/07010401	2019/01/02	2026/12/31	88.182,96	93.182,96					5.000,00
3.4.2.2.	2019 I 4	OUTROS	0102/07011509			68.451,00	73.451,00					5.000,00
3.5.		Outras funções económicas				31.002,00	38.462,00					7.460,00
3.5.1.	2022 A 9	PROMOÇÃO PRODUTOS ENDOGENOS				1,00	1.901,00					1.900,00
3.5.2.	2022 A 9	PUBLICIDADE	0102/020217	2022/01/02	2026/12/31	31.001,00	36.561,00					5.560,00
3.5.3.	2022 A 9	DIVERSOS	0102/0202509			100.000,00	90.000,00					-10.000,00
4.		Outras funções				100.000,00	90.000,00					-10.000,00
4.3.		Diversas não especificadas				100.000,00	90.000,00					-10.000,00
4.3.1.	2017 I 58	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO	0102/07011509	2017/01/02	2026/12/31	100.000,00	90.000,00					-10.000,00
Total :						885.540,87	885.540,87					

Em 12 de Maio de 2022

O Presidente da Câmara,

[Assinatura]

Os Vereadores:

[Assinaturas]

Aprovada em reunião de _____

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA MUNICÍPIO DE ALANDROAL									
ALTERAÇÃO NÚMERO 22		ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA		NÚMERO 20	DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022		DATA DE APROVAÇÃO		(ORÇAMENTO DO ANO : 2022)
Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO									
Desagregar : S									
Considerar os anos seguintes : Euros									
Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]	
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]			
D2	Aquisição de bens e serviços		1.144.317,72	2.000,00	2.000,00		1.144.317,72		
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		1.144.317,72	2.000,00	2.000,00		1.144.317,72		
0102	CÂMARA MUNICIPAL		1.144.317,72	2.000,00	2.000,00		1.144.317,72		
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		1.144.317,72	2.000,00	2.000,00		1.144.317,72		
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1.144.317,72	2.000,00	2.000,00		1.144.317,72		
020225	OUTROS SERVIÇOS		1.144.317,72	2.000,00	2.000,00		1.144.317,72		
02022503	ALUGUERES	P	31.961,00	2.000,00	2.000,00		33.961,00		
02022509	DIVERSOS	P	1.112.356,72	2.000,00	2.000,00		1.110.356,72		
D6	Aquisição de bens de capital		912.483,74				912.483,74		
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		912.483,74				912.483,74		
0102	CÂMARA MUNICIPAL		912.483,74				912.483,74		
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		912.483,74				912.483,74		
0701	INVESTIMENTOS		912.483,74				912.483,74		
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		912.483,74				912.483,74		
07010401	Viadutos, Arruamentos E Obras Complementares	P	912.483,74				912.483,74		
Total de Despesas Correntes				2.000,00	2.000,00		1.144.317,72		
Total de Despesas de Capital							912.483,74		
Total de Despesas Efetivas				2.000,00	2.000,00		2.056.801,46		
Total de Despesas Não Efetivas									
Total				2.000,00	2.000,00		2.056.801,46		

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:

P se alteração permutativa

M se alteração modificativa

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

Apur.
A parâmetro - Parâmetro de Câmara
para ratificação.

19.05.2022

[Assinatura]

Ratificação - Câmara
de Câmara - de 29.05.2022

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA MUNICÍPIO DE ALANDROAL									
ALTERAÇÃO NÚMERO 21		ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA		NÚMERO 19		DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022		DATA DE APROVAÇÃO	
Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO									
Desagregar : S									
Considerar os anos seguintes : Euros									
Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]	
				Inscr./reforços [4]	Dím./anulações [5]	Créditos espec. [6]			
D1 D11	Despesas com o pessoal - Remunerações Certas e Permanentes		22.762,26 22.762,26	1.577,04 1.577,04			24.339,30 24.339,30		
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		22.762,26	1.577,04			24.339,30		
0102	CÂMARA MUNICIPAL		22.762,26	1.577,04			24.339,30		
01	DESPESAS COM O PESSOAL		22.762,26	1.577,04			24.339,30		
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		22.762,26	1.577,04			24.339,30		
010111	REPRESENTAÇÃO	P	22.762,26	1.577,04			24.339,30		
D2	Aquisição de bens e serviços		1.113.933,76		1.577,04		1.112.356,72		
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		1.113.933,76		1.577,04		1.112.356,72		
0102	CÂMARA MUNICIPAL		1.113.933,76		1.577,04		1.112.356,72		
02	AQUISICÃO DE BENS E SERVIÇOS		1.113.933,76		1.577,04		1.112.356,72		
0202	AQUISICÃO DE SERVIÇOS		1.113.933,76		1.577,04		1.112.356,72		
020225	OUTROS SERVIÇOS		1.113.933,76		1.577,04		1.112.356,72		
02022509	DIVERSOS	P	1.113.933,76		1.577,04		1.112.356,72		
D6	Aquisição de bens de capital		1.263.377,14	18.500,00	18.500,00		1.263.377,14		
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		1.263.377,14	18.500,00	18.500,00		1.263.377,14		
0102	CÂMARA MUNICIPAL		1.263.377,14	18.500,00	18.500,00		1.263.377,14		
07	AQUISICÃO DE BENS DE CAPITAL		1.263.377,14	18.500,00	18.500,00		1.263.377,14		
0701	INVESTIMENTOS		1.263.377,14	18.500,00	18.500,00		1.263.377,14		
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		930.983,74	18.500,00	18.500,00		912.483,74		
07010401	Viadutos, Arruamentos E Obras Complementares	P	930.983,74		18.500,00		912.483,74		
070115	OUTROS INVESTIMENTOS		332.393,40	18.500,00			350.893,40		
07011504	MOBILIÁRIO URBANO	P	2.191,40	11.500,00			13.691,40		
07011509	OUTROS	P	330.202,00	7.000,00			337.202,00		
Total de Despesas Correntes			1.136.696,02	1.577,04	1.577,04		1.136.696,02		
Total de Despesas de Capital			1.263.377,14	18.500,00	18.500,00		1.263.377,14		
Total de Despesas Efetivas			2.400.073,16	20.077,04	20.077,04		2.400.073,16		
Total de Despesas Não Efetivas									
Total			2.400.073,16	20.077,04	20.077,04		2.400.073,16		

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identifi. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

Assinatura:
À Comissão Permanente de Contas
para ratificação.
18.05.2022
Ratificação
Comissão de Contas
28.05.2022

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL			Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL			Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ECONOMICA					Euros		
Objetivo	Número do projeto	Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)	
				Início	Fim	Períodos seguintes							
						2022	2023	2024	2025	2026	Outros		
[1]	Código Ano Tipo Número [2]	Designação do projeto [3]		[4]	[5]	Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]
1.		Funções gerais				187.534,03	187.534,03						
1.1.		Serviços gerais de administração pública				187.534,03	187.534,03						
1.1.1.		Administração geral				187.534,03	187.534,03						
03	2017 A 99	COSTO PESSOAL	0102/010111	2021/01/02	2026/12/31	1,00							1.577,04
05	2017 A 99	COSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	0102/0202509	2017/01/02	2026/12/31	187.533,03	185.955,99						-1.577,04
					Total :	187.534,03	187.534,03						

En 18 de Nov de 2022

O Presidente da Câmara,

Aprovada em reunião de

Os Vereadores:

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE ALANDROAL

ALTERAÇÃO NÚMERO : 21	ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS	NÚMERO 15	DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022	DATA DE APROVAÇÃO
-----------------------	---	-----------	-------------------------------	-------------------

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

For

Objetivo	Número do projeto	Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)
				Início	Fim	Períodos seguintes						
						2022						
(1)	Código	Rua Tipo	Número	[4]	[5]	Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2023 [8]	2024 [9]	2025 [10]	2026 [11]	Outros [12]
	</											

Em 13 de Maio de 2022

O Presidente da Câmara,

Aprovada em reunião de

Os Veradores:

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA									
MUNICÍPIO DE ALANDROAL									
Pág. : 1									
ALTERAÇÃO NÚMERO 23 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA									
NÚMERO 21 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2022)									
Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO									
Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros									
Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]	
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]			
D2	Aquisição de bens e serviços		1.144.317,72	17.000,00	22.000,00		1.139.317,72		
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		1.144.317,72	17.000,00	22.000,00		1.139.317,72		
0102	CÂMARA MUNICIPAL		1.144.317,72	17.000,00	22.000,00		1.139.317,72		
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		1.144.317,72	17.000,00	22.000,00		1.139.317,72		
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1.144.317,72	17.000,00	22.000,00		1.139.317,72		
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	1.144.317,72	17.000,00	22.000,00		1.139.317,72		
02022503	ALUGUERES	P	33.961,00	17.000,00	22.000,00		1.139.317,72		
02022509	DIVERSOS	P	1.110.356,72	17.000,00	22.000,00		1.088.356,72		
D4	Transferências e subsídios correntes		219.914,25	5.000,00	22.000,00		224.914,25		
D41	Transferências correntes		219.914,25	5.000,00	22.000,00		224.914,25		
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo		219.914,25	5.000,00	22.000,00		224.914,25		
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		219.914,25	5.000,00	22.000,00		224.914,25		
0102	CÂMARA MUNICIPAL		219.914,25	5.000,00	22.000,00		224.914,25		
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		219.914,25	5.000,00	22.000,00		224.914,25		
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		219.914,25	5.000,00	22.000,00		224.914,25		
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	219.914,25	5.000,00	22.000,00		224.914,25		
D6	Aquisição de bens de capital		1.257.190,74	3.500,00	3.500,00		1.257.190,74		
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		1.257.190,74	3.500,00	3.500,00		1.257.190,74		
0102	CÂMARA MUNICIPAL		1.257.190,74	3.500,00	3.500,00		1.257.190,74		
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		1.257.190,74	3.500,00	3.500,00		1.257.190,74		
0701	INVESTIMENTOS		1.257.190,74	3.500,00	3.500,00		1.257.190,74		
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		912.483,74	3.500,00	3.500,00		908.983,74		
07010401	Viadutos, Arruamentos E Obras Complementares	P	912.483,74	3.500,00	3.500,00		908.983,74		
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		7.505,00	3.000,00	3.000,00		10.505,00		
07011002	OUTRO	P	7.505,00	3.000,00	3.000,00		10.505,00		
070115	OUTROS INVESTIMENTOS		337.202,00	500,00	500,00		337.702,00		
07011509	OUTROS	P	337.202,00	500,00	500,00		337.702,00		
Total de Despesas Correntes			1.364.231,97	22.000,00	22.000,00		1.364.231,97		
Total de Despesas de Capital			1.257.190,74	3.500,00	3.500,00		1.257.190,74		
Total de Despesas Efetivas			2.621.422,71	25.500,00	25.500,00		2.621.422,71		
Total de Despesas Não Efetivas									
Total			2.621.422,71	25.500,00	25.500,00		2.621.422,71		

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

Apresentado em
Pauta de Câmara
em 25.05.2022

ALTERAÇÃO NÚMERO : 23 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 17 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto Código Ano Tipo Número [2]	Descrição Designação do projeto [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
				Início [4]	Fim [5]	Períodos seguintes							
						2022							
					Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2023 [8]	2024 [9]	2025 [10]	2026 [11]	Outros [12]	[13] = [7] - [6]	
2.		Funções sociais					3.000,00						3.000,00
2.4.		Habituação e serviços colectivos					3.000,00						3.000,00
2.4.4.		Abastecimento de água					3.000,00						3.000,00
2.4.4.	04	CUSTOS FUNCIONAMENTO - ABASTECIMENTO AGUAS	0102/07011002	2017/01/02	2025/12/31		3.000,00						3.000,00
3.		Funções económicas				494.612,95	491.612,95						-3.000,00
3.3.		Transportes e comunicações				397.927,99	373.027,99						-24.900,00
3.3.1.		Transportes rodoviários				397.927,99	373.027,99						-24.900,00
3.3.1.	02	CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE VIAS E ARRUMAMENTOS	0102/07010401	2017/01/02	2026/12/31	397.927,99	373.027,99						-24.900,00
3.4.		EXISTENTES E SINALIZAÇÃO TRANSITO											-24.900,00
3.4.		Comércio e turismo				96.684,96	118.584,96						21.900,00
3.4.2.		Turismo				96.684,96	118.584,96						21.900,00
3.4.2.	03	PRATAS ELUVIAIS	0102/07010401	2019/01/02	2026/12/31	96.682,96	117.682,96						21.000,00
3.4.2.	05	CRIAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS PARA O AUTOCARAVANISMO		2019/01/02	2026/12/31								
3.4.2.	05	Viadutos, Arrumamentos e Obras Complementares	0102/07010401			1,00	401,00						400,00
3.4.2.	05	OUTROS	0102/07011509			1,00	501,00						500,00
				Total :		494.612,95	494.612,95						

Em 24 de Maio de 2022

O Presidente da Câmara,

Aprovada em reunião de

Os Vereadores:

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

BACKOFFICE

DESPACHO

*Apresentado
Pelo Sr. Curador
de 25.05.2022
(2 prestações)*

A pedido do Sr. Curador.

11.05.2022

INFORMAÇÃO

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
5485/22		5606	2022/05/11
Assunto: PAGAMENTO DA FATURA DO MÊS DE MARÇO DE 2022 EM 7 PRESTAÇÕES CONSUMIDOR Nº 211009			

De acordo com o pedido apresentado, informa-se que:

O Regulamento de abastecimento de água do município de alandroal em vigor, prevê no seu artigo 8º que os utilizadores podem requerer o pagamento em prestações, mediante requerimento fundamentado. Este requerimento terá nos termos do nº1 ser efetuado dentro do prazo limite de pagamento da fatura respetiva. O nº2 do mesmo artigo prevê as condições a respeitar no pagamento em prestações, nomeadamente o numero de prestações e o valor das mesmas. A competência para o deferimento pertence à Câmara Municipal. Por outro lado, o regulamento de taxas e preços a aplicar no município de alandroal, estabelece no artigo 9º que os pagamentos em prestações são permitidos apenas por dívidas superiores a 250€. No caso em que as dívidas sejam inferiores a 250€ apenas poderá ser permitido o pagamento em prestações quando se verifique que o requerente se encontre em situação de debilidade financeira, a qual terá de ser comprovada. No caso concreto o cliente **Manuel José Festas**, apresenta a fatura do mês de março de 2022 no valor total de **792.17€**. Uma vez que o prazo limite de pagamento da fatura já terminou, considera-se que um dos requisitos não é cumprido. Ainda assim, submete-se à consideração superior o deferimento ou não do pedido do requerente.

7 X

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO DE INFORMATICA

Bruno Pais

BRUNO RICARDO CHILRITO PAIS

(bpais)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Assunto em
Parecer de Câmara
de 25.05.2022*

DESPACHO

A parecer não de Câmara...

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
5576/22		6072	2022/05/19
Assunto: SUBSIDIO DE NASCIMENTO			

Considerando que:

No âmbito do Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas, foi criado um incentivo à Natalidade, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro, de prestação única, por cada nascimento/adoção que ocorra nos agregados familiares residentes neste concelho.

Os valores do apoio financeiro são os seguintes:

- a) Nascimento do primeiro filho – 500 euros;
- b) Nascimento do segundo filho – 1000 euros;
- c) Nascimento do terceiro filho e seguintes – 1500 euros.

O Sector de Ação Social e Saúde recebeu o pedido para atribuição deste subsídio.

Após análise de todos os documentos instrutórios considera este serviço que reúne condições de deferimento o seguinte requerente, por cumprir os requisitos exigidos no artigo 6.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do Regulamento do Programa «Alandroal ConVida» publicado no DR II Série n.º 132 de 12/07/2011 com a alteração publicada no DRE n.º 43 de 01/03/2013 e atualmente em vigor.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Assim, o Sector de Ação Social e Saúde propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências atribuídas pelo artigo 8.º do citado regulamento, delibere a atribuição do apoio financeiro relativo ao incentivo à natalidade, conforme se segue:

Nascimento do primeiro filho – 500 euros:

Ana Sofia Rodrigues Colaço

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Aguarda-se
Parecer da Câmara
de 23.05.2022*

DESPACHO

Concordo com a informação
técnica. Remeto à
consideração superior.

Manuel João Rodrigues
TÉCNICO SUPERIOR

em,

16-05-2022

À próxima reunião de câmara

Em 17-05-2022

O Presidente da Câmara

Municipal,

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
5480/22		5732	2022/05/13
Assunto: REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DO CARTÃO JOVEM MUNÍCIPE - BEATRIZ ROCHA			

Considerando que:

- O Cartão do Jovem Município visa contribuir para a fixação e atração dos jovens ao nosso concelho, proporcionando-lhes, através de benefícios concretos, as condições necessárias à sua realização pessoal e a uma ativa participação cívica;
- O Regulamento do Cartão do Jovem Município foi publicado em Diário da República de 30 de Agosto de 2005, Apêndice n.º 118 – II Série – n.º 166, destinando-se aos cidadãos residentes na área do Município de Alandroal há mais de 1 ano, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

Após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, de acordo com o artigo nº7, pelo que o Setor de Ação Social e Saúde propõe que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, determine a atribuição de cartão à seguinte jovem munícipe:

Beatriz Eduarda Mendes Rocha

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Rita Gavino

RITA DE SOUSA GRILO GAVINO

(rgavino)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Aprovado em
Reunião de Câmara
de 25.05.2022
[Assinatura]

DESPACHO

Concordo com a informação
 técnica. Remeto à
 consideração superior.

Manuel João Rodrigues
 TÉCNICO SUPERIOR

em,

16-05-2022

À próxima reunião de câmara

Em 17-05-2022

O Presidente da Câmara

*Municipal,***PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
5377/22		5752	2022/05/13
Assunto: REQUERIMENTO CARTÃO JOVEM MUNICIPE - ANA MARGARIDA TRAVANCA			

Considerando que:

- O Cartão do Jovem Município visa contribuir para a fixação e atração dos jovens ao nosso concelho, proporcionando-lhes, através de benefícios concretos, as condições necessárias à sua realização pessoal e a uma ativa participação cívica;
- O Regulamento do Cartão do Jovem Município foi publicado em Diário da República de 30 de Agosto de 2005, Apêndice n.º 118 – II Série – n.º 166, destinando-se aos cidadãos residentes na área do Município de Alandroal há mais de 1 ano, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

Após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, de acordo com o artigo nº7, pelo que o Setor de Ação Social e Saúde propõe que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, determine a atribuição de cartão à seguinte jovem munícipe:

Ana Margarida Romão Travanca

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Rita Gavino

RITA DE SOUSA GRILO GAVINO

(rgavino)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Assinado em
Reunião de Câmara
de 25.04.2022
[Assinatura]

DESPACHO

Concordo com a informação
 técnica. Remeto à
 consideração superior.

Manuel João Rodrigues
 TÉCNICO SUPERIOR

em,

18-05-2022

À próxima reunião de câmara

Em 19-05-2022

O Presidente da Câmara
 Municipal,

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
5581/22		5916	2022/05/18
Assunto: ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE IDOSO - GERTRUDES MARIA CARREIRO			

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2017, por cada 100 jovens existem cerca de 278 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Social do Município Idoso e o contato sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, foi necessário proceder a algumas alterações com objetivo de tornar mais eficazes os critérios de atribuição dos apoios.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República, 2.ª Série, n.º 146 de 31 de julho de 2017, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Município Idoso será atribuído aos cidadãos economicamente carenciados, cujo rendimento mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 350,00€.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição do cartão social do munícipe idoso à seguinte munícipe:

Gertrudes Maria Carreiro

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

INES FILIPA ROSADO BIBES LAGOA D'OREY

(ioray)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Assinado em
Parecer da Comissão
de 22.05.2022
[Signature]

DESPACHO

À presença da Comissão

22.04.2022
[Signature]

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
4307/22		4853	2022/04/22
Assunto: APOIO PARA FRALDAS - CARTÃO DO IDOSO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 14 de julho de 2015 o Regulamento Municipal do Cartão Social do Munícipe Idoso o qual foi objeto de alteração em 31 de julho de 2017.

De acordo com o estabelecido do Art.º 9º., número 2 da alínea b) do referido Regulamento, abrange o seguinte apoio:

Comparticipação do valor de fraldas mediante a exibição de documento da prescrição médica e da componente fatura/recibo.

Assim comunicamos, que a Secção de Serviço Social confirmou a exibição de documento da prescrição médica e da competente fatura/recibo do utente do cartão social do munícipe idoso nº 153 o Sr. º António José Braga Fialho, estando em condições de se efetuar a comparticipação de 25% no valor total de 23,83€.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Manuel Joao Sapatinha Rodrigues

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

*Aprovado em
Reunião de Câmara de
25.05.2022*

*Aprovo a presente minuta
de contrato.*

*em próxima reunião de
câmara para ratificação*

17/05/22

**MINUTA CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO BAR DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE
ALANDROAL**

--- Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício Sede do Município de Alandroal, entre: -----

--- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE ALANDROAL**, com sede na Praça da República, 7250-116 Alandroal, contribuinte fiscal n.º 506 772 527, representado neste ato pelo Sr. Vice Presidente da Câmara Municipal, João Carlos Camões Roma Balsante, em substituição do Sr. Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o efeito atribuídos pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua redacção actual, na qualidade de senhorio e doravante designado por Primeiro Outorgante; -----
E, -----

--- SEGUNDO: **MARIA JUDITE CAPUCHINHO RAMOS SOARES**, portadora do Cartão de Cidadão n.º -----, válido até --/--/--, contribuinte fiscal n.º -----, residente em -----, 0000-000 -----, na qualidade de arrendatária e doravante designada por Segunda Outorgante; -----

Considerando que: -----

- A) Por deliberação da Câmara Municipal tomada em 13 de março de 2022 foi aprovada a realização de Hasta Pública para Arrendamento do bar das Piscinas Municipais de Alandroal, bem como as peças do procedimento, nomeadamente a minuta do Edital, o programa do procedimento e o caderno de encargos; -----
- B) Em 3 de maio de 2022 foi adjudicado provisoriamente, pela comissão designada para presidir ao ato público da Hasta Pública, o Arrendamento do bar das Piscinas Municipais de Alandroal, mediante Auto de Arrematação Provisória, a **MARIA JUDITE CAPUCHINHO RAMOS SOARES**; -----
- C) Por deliberação da Câmara Municipal de 11 de maio de 2022 foi homologada a Acta da Hasta Pública, tornando a adjudicação definitiva; -----
- D) Por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, proferido em -- de ----- de ----, foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- E) Por comunicação de -- de ----- de 2022, foi aprovada a minuta do presente contrato por parte da adjudicatária; -----



Pelos Outorgantes foi dito que celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Arrendamento não habitacional, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª – Objecto

- 1 - O presente contrato tem por objeto o arrendamento do bar das Piscinas Municipais de Alandroal, nos termos estabelecidos no caderno de encargos. -----
- 2 - Para efeitos do número anterior, o Município de Alandroal cede à arrendatária, o uso e a fruição, pelo prazo do arrendamento, as instalações do estabelecimento incluindo a esplanada e diz respeito única e exclusivamente ao edifício, com o equipamento constante do Anexo I, sem outro equipamento ou mobiliário para o exercício da atividade a que se destina. -----
- 3 - A aquisição/aluguer de outros equipamentos pela adjudicatária no âmbito do desenvolvimento da sua atividade é da sua inteira responsabilidade. -----
- 4 - O edifício destina-se exclusivamente à atividade de restauração e bebidas, sendo expressamente proibida a utilização do mesmo para fim diverso daquele a que se destina, sob pena de imediata resolução do contrato. -----

Cláusula 2.ª – Prazo

- 1 - O estabelecimento é entregue à arrendatária na data da celebração do presente contrato de arrendamento. -----
- 2 - O arrendamento terá como prazo de duração 3 anos a contar da data da assinatura do presente contrato, com possibilidade de renovação pelo período de 1 ano até ao limite máximo de 5 (cinco) anos, se nenhuma das partes contratantes a tal se opuser, expressamente e por escrito, com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao término do prazo do arrendamento ou da renovação em curso. -----
- 3 - Em caso de denúncia a mesma deverá ser efetuada através do envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do contrato. -----

Cláusula 3.ª - Renda

- 1 - O presente contrato de arrendamento contempla uma contrapartida financeira mensal (renda mensal), a entregar pela arrendatária ao Município de Alandroal, no valor de 380,00 € (trezentos e oitenta euros). -----
- 2 - A contrapartida financeira resultante do disposto no número anterior, será atualizada anualmente de acordo com o coeficiente de atualização anual de renda. -----



- 3 - O pagamento da renda mensal deverá ser efetuado nos serviços municipais (Balcão Único) ou por transferência bancária através do IBAN: PT50 0035 0012 00000118430 64, da Caixa Geral de Depósitos, até ao oitavo dia do mês anterior àquele a que diz respeito.
- 4 - A arrendatária prestará uma caução no valor equivalente a 2 (dois) meses de renda juntamente com a primeira prestação mensal. -----

Cláusula 4.ª - Horário de Funcionamento

- 1 - A arrendatária assegurará a abertura do estabelecimento durante todo o ano. -----
- 2 - Durante a época balnear deve ser assegurada a abertura do estabelecimento todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, com exceção da segunda-feira. -----
- 3 - O estabelecimento funcionará no horário apresentado pela arrendatária, devendo ser assegurado o horário entre as 10.00H e as 20.00H. -----
- 4 - A arrendatária é responsável pela obtenção junto dos serviços municipais do horário de funcionamento do estabelecimento, bem como pelo não cumprimento do horário fixado. -

Cláusula 5.ª - Obrigações do Município

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação em vigor, o Município de Alandroal obriga-se a garantir o bom estado de conservação e funcionamento das instalações do local objeto do presente arrendamento e das redes de distribuição de água, saneamento e eletricidade que o sirvam. -----

Cláusula 6.ª - Obrigações da Arrendatária

- 1 - Após a celebração do contrato de arrendamento é da inteira responsabilidade da arrendatária requerer junto dos serviços competentes todas as licenças necessárias ao exercício da atividade. -----
- 2 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a arrendatária as seguintes obrigações principais: -----
 - a) Efetuar o pagamento pelo arrendamento no prazo estabelecido na cláusula 3.ª do presente contrato; -----
 - b) Completar o apetrechamento e manter o estabelecimento com todos os utensílios, artigos, produtos e géneros necessários à perfeita exploração e funcionamento do estabelecimento; -----
 - c) Assegurar a manutenção dos materiais e equipamentos afetos ao funcionamento do espaço e reparar ou substituir, de imediato, aqueles que se encontrem danificados,



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

- por equipamentos de características equivalentes, suportando os respetivos encargos; -----
- d) Cumprir todas as normas legais em termos de higiene, segurança, salubridade e ambiente, relativamente à atividade de restauração e bebidas, nomeadamente no que respeita ao HACCP; -----
- e) Manter o espaço em bom estado de limpeza, asseio, aspeto e funcionalidade, incluindo os espaços exteriores e zonas contíguas; -----
- f) Armazenar material apenas nos locais destinados para o efeito; -----
- g) Não proceder a qualquer alteração do espaço no que respeita a aspetos de natureza estética, salvo os que forem autorizados pelo Município de Alandroal; -----
- h) Garantir a boa qualidade do serviço aos clientes no estabelecimento; -----
- i) Manter o espaço aberto conforme estipulado na cláusula 4.^a, salvo caso de força maior ou fortuito, aceite pelo Município de Alandroal e cumprir os horários de funcionamento fixados; -----
- j) Manter afixada, de forma bem visível, a tabela de preços e o horário de funcionamento; -----
- k) Não proceder à venda de quaisquer produtos nas situações em que a venda seja proibida ou condicionada por lei; -----
- l) Não afixar reclames ou outros escritos no interior ou exterior do estabelecimento com objetivos publicitários sem prévia autorização, à exceção dos elementos constantes nas embalagens de produtos à venda; -----
- m) Manter à disposição dos utentes o livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor; -----
- n) Pagar todas as despesas de eletricidade, água, gás e telecomunicações ou outras que lhe sejam aplicáveis; -----
- o) Efetuar atempadamente o pagamento de taxas, tarifas, impostos e contribuições inerentes ao funcionamento do estabelecimento; -----
- p) Respeitar instruções e recomendações emanadas do Município de Alandroal relativamente à conservação, manutenção, segurança e serviços existentes; -----
- q) Facultar a inspeção sanitária do espaço concessionado às entidades legalmente competentes; -----
- r) Cumprir toda a legislação em vigor, aplicável ao espaço objeto do presente arrendamento; -----
- s) Manter em excelentes condições de limpeza, higienização, manutenção as casas de banho destinadas ao uso dos utentes do bar das Piscinas Municipais de Alandroal



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

dotando-as de todos os consumíveis necessários à sua utilização, como sejam papel higiénico, papéis de limpeza de mãos, sabonetes e ambientadores. -----

Cláusula 7.ª - Pessoal

- 1 - É da responsabilidade da arrendatária a contratação do pessoal necessário ao funcionamento do estabelecimento. -----
- 2 - Cabe à arrendatária o cumprimento de todas as obrigações contratuais de trabalho para com o pessoal contratado para os efeitos do número anterior, ficando responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção, higiene e segurança no trabalho, e em geral de todas as condições de trabalho exigidas por lei, por contrato ou por instrumentos de regulação coletiva. -----

Cláusula 8.ª - Seguros

- 1 - A arrendatária é responsável pelos danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da exploração, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço e ainda pelos danos que os seus fornecedores provocarem nas instalações concessionadas. -----
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a arrendatária fica obrigada a celebrar e a manter em vigor todos os seguros exigíveis por lei. -----
- 3 - O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o arrendatário fornecê-la no prazo 8 dias. -----

Cláusula 9.ª - Realização de Obras e Benfeitorias

- 1 - A arrendatária não poderá realizar quaisquer obras de adaptação, beneficiação, ampliação ou transformação, sem prévia autorização da Câmara Municipal, ainda que, de acordo com as regras aplicáveis ao licenciamento de obras particulares, as mesmas estejam isentas de licença. -----
- 2 - Caso a arrendatária seja autorizada a realizar obras no estabelecimento, não poderá, em caso algum durante a vigência do contrato ou fora dele, alegar qualquer direito a reembolso por despesas, compensação, indemnização ou outra. -----
- 3 - São da responsabilidade da arrendatária as obras de conservação e manutenção do espaço arrendado, ao longo de todo o período de vigência do contrato. -----
- 4 - A autorização da Câmara Municipal para realização de obras ou benfeitorias no local arrendado, não isenta a arrendatária de prosseguir todos os trâmites legalmente



necessários para a realização das referidas obras, sendo da responsabilidade da arrendatária todos os encargos legais e financeiros com a realização dos mesmos. -----

Cláusula 10.^a - Cessação do contrato

- 1 - O contrato cessa nos seguintes casos: -----
 - a) Decorrido o prazo de caducidade; -----
 - b) Por oposição à sua renovação, por qualquer das partes, mediante comunicação com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre o fim do prazo inicial de vigência ou da sua renovação, por carta registada com aviso de receção, enviada à outra parte;
 - c) Por denúncia da arrendatária, por causa devidamente fundamentada, mediante carta registada com aviso de receção dirigida ao Município de Alandroal a qual será apreciada pelo seu Executivo, sendo que, no caso de ser aceite, apenas produzirá efeitos 60 (sessenta) dias após a sua aprovação; -----
 - d) Por acordo expresso das partes; -----
 - e) Por resolução, devido a incumprimento das condições previstas no contrato ou no caderno de encargos, designadamente nos termos do disposto na cláusula 13.^a do caderno de encargos. -----
- 2 - Findo o contrato, a arrendatária dispõe do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar o inventário de todo o material e equipamento existente, de onde constem designadamente as quantidades e o estado de conservação do material e equipamento posto à sua disposição, com indicação das respetivas substituições, caso tenham ocorrido. -----
- 3 - Findo o contrato de arrendamento, a arrendatária deverá restituir o estabelecimento, livre, devoluto, sem quaisquer ónus ou encargos pendentes, em perfeito estado de conservação e em condições de nele poder continuar a ser explorado um estabelecimento de restauração e bebidas bem como o equipamento identificado no Anexo I, no estado em que lhe foi entregue, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com o fim a que se destinam. -----
- 4 - O estabelecimento deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término do contrato. -----

Cláusula 11.^a - Caducidade do Arrendamento

- 1 - O presente contrato de arrendamento caduca quando se verificar o fim do prazo de arrendamento, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data. -----



- 2 - O Município de Alandroal não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato de arrendamento nas relações contratuais estabelecidas entre o arrendatário e terceiros. ---

Cláusula 12.ª - Resolução por parte do Município

- 1 - Constitui causa legítima de imediata resolução da exploração, o incumprimento pelo arrendatário, de forma reiterada e grave, de qualquer obrigação prevista no presente contrato. -----
- 2 - Em caso de resolução do contrato nos termos do número anterior, não é devida pela entidade adjudicante qualquer indemnização, seja a que título for, designadamente por eventuais benfeitorias realizadas no espaço arrendado. -----
- 3 - Em caso de resolução do contrato nos termos do número um, a arrendatária constitui-se na obrigação de indemnizar a entidade adjudicante pelos prejuízos e danos causados, nos termos gerais de direito, podendo ser acionada a caução a que se refere o n.º 4 da cláusula 3.ª do presente contrato. -----
- 4 - São fundamentos da resolução, nomeadamente: -----
 - a) A falta de pagamento do valor do arrendamento, por mais de 90 (noventa) dias sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais para recebimento dos montantes em dívida; -----
 - b) A falta de reposição da caução, no prazo de 30 (trinta) dias, após interpelação efectuada pelo Município de Alandroal, para o efeito; -----
 - c) A utilização das instalações para fim e uso diferente do contratualizado; -----
 - d) A não manutenção do espaço concessionado em boas condições de conservação e asseio; -----
 - e) O encerramento injustificado ou o incumprimento do horário de funcionamento; -----
 - f) A transmissão do arrendamento a terceiros sem autorização; -----
 - g) O falecimento (no caso de pessoal singular) ou extinção (no caso de pessoa coletiva) do arrendatário; -----
 - h) A declaração de falência ou insolvência do arrendatário; -----
 - i) Em geral, a falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelas condições contratuais. -----
- 5 - A resolução do contrato determina, além dos efeitos nele previstos, a reversão dos bens do Município de Alandroal afetos ao arrendamento e a obrigação de a arrendatária entregar àquele, no prazo que lhe seja fixado na respetiva notificação, os bens abrangidos por cláusula de transferência. -----



Cláusula 13.ª - Penalidades Contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, sem prejuízo do disposto na cláusula 15.ª, o Município de Alandroal pode impor à arrendatária as penalizações previstas na presente cláusula. -----
- 2 - As penalizações previstas no presente contrato são aplicáveis sem prejuízo de quaisquer outras a que haja lugar, por aplicação pelas entidades competentes, das penalidades por infrações de quaisquer normas gerais ou especiais em que o arrendatário incorra durante o prazo de arrendamento. -----
- 3 - Constituem incumprimentos da arrendatária para efeitos do presente regime de penalidades o não pagamento da renda mensal nos seguintes termos: -----
 - a) Por cada dia de atraso no pagamento da renda mensal, serão aplicados juros de mora sobre o valor em dívida, calculados de acordo com a taxa legal em vigor; -----
 - b) Decorridos 90 dias de atraso no pagamento de uma mensalidade, o Município de Alandroal, pode de forma unilateral resolver o contrato de arrendamento, sem que haja direito a reembolso dos montantes já pagos ou a qualquer tipo de indemnização.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa da arrendatária e as consequências do incumprimento. -----
- 5 - Sempre que sejam aplicadas sanções ao arrendatário, o Município de Alandroal poderá determinar a perda da caução no valor correspondente à multa aplicável, com obrigação da arrendatária repor a mesma. -----

Cláusula 14.ª - Execução da Caução

- 1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Procedimento e na Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos, pode ser executada pelo Município, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo arrendatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei. -----
- 2 - A resolução do contrato pelo Município não impede a execução da caução, desde que se verifiquem os fundamentos estabelecidos no número anterior. -----
- 3 - A execução parcial ou total da caução, referida nos números anteriores, constitui o arrendatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação do Município para esse efeito.
- 4 - Caso a adjudicatária cumpra todas as obrigações legais e contratuais que assumiu, o Município, findo o contrato de arrendamento, promove a libertação da caução. -----



Cláusula 15.ª - Força Maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades à arrendatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
- 3 - Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do arrendatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo arrendatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo arrendatário de normas legais; -----
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do arrendatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do arrendatário não devidas a sabotagem; -----
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada ao Município de Alandroal. -----
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 16.ª - Resgate

- 1 - O Município de Alandroal pode resgatar o arrendamento, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, decorrido um terço do prazo de vigência do contrato. -----



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

- 2 - O resgate é notificado à arrendatária com, pelo menos, três meses de antecedência. ----
- 3 - Em caso de regaste, o Município de Alandroal assume automaticamente os direitos e obrigações do arrendatário diretamente relacionados com as atividades concedidas desde que constituídos em data anterior à da notificação referida no número anterior. ----
- 4 - As obrigações assumidas pela arrendatária após a notificação acima referida, apenas vinculam o Município de Alandroal quando este tenha autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção. -----
- 5 - Em caso de resgate, a arrendatária tem direito a uma indemnização, correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. -----
- 6 - A indemnização referida no número anterior é determinada nos termos do disposto no Código Civil. -----
- 7 - O resgate determina a reversão dos bens do Município de Alandroal afetos ao arrendamento, bem como a obrigação de o arrendatário entregar àquele todos os bens abrangidos por cláusula de transferência. -----

Cláusula 17.^a - Dever de Sigilo

- 1 - A arrendatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela arrendatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. ----
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula 18.^a - Dúvidas e omissões

Em tudo o que for omissa, aplicam-se ao presente arrendamento as disposições legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

Cláusula 19.º - Notificações, informações e comunicações

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo. -----

Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 21.ª - Legislação Aplicável

O presente contrato de arrendamento rege-se pelo disposto nas peças do procedimento (Edital, Programa do Procedimento, Caderno de Encargos), retificações e esclarecimentos que tenham sido prestados, e em tudo o que seja omissos nas peças referidas observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na parte aplicável às autarquias locais, o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), o Código Civil e demais legislação aplicável. -----

O presente contrato produz efeitos a partir do dia 1 de junho de 2022 e é feito em duas vias de igual valor e efeito, ficando cada um deles na posse de cada uma das Partes Outorgantes.

Alandroal, -- de ----- de 2022

O Primeiro Outorgante,

João Carlos Camões Roma Balsante

Pela Segunda Outorgante,

Maria Judite Capuchinho Ramos Soares



Arrendamento do Bar das Piscinas Municipais de Alandroal

ANEXO I

O estabelecimento está equipado com os seguintes equipamentos:

- Mesas 70 cm X 70 cm – 12 unidades
- Cadeiras arco para bar e esplanada – 51 unidades (31 de plástico e 20 de ferro)
- Fogão industrial com 3 queimadores – 1 unidade
- Exaustor de fumos composto por 1 hotte e respectivo filtro – 1 unidade
- Balcão em inox refrigerado – 1 unidade
- Vitrine em inox refrigerada – 1 unidade
- Bancada em inox, com tuiha, gaveta, 2 prateleiras, espaço para máquina de lavar e gelo – 1 unidade
- Bancada em inox com lava loiça, portas de correr e 2 prateleiras – 1 unidade
- Bancada em inox com 2 prateleiras e 1 porta – 1 unidade
- Bancada em inox com 4 gavetas – 1 unidade
- Toalheiros recarregáveis em PVC – 4 unidades
- Piaçabas para casa de banho – 4 unidades
- Baldes para papéis para casa de banho – 4 unidades
- Extintores – 3 unidades
- Máquina de lavar loiça "Hoonved" – 1 unidade
- P.O.S com gaveta e impressora – 1 unidade
- Ar condicionado Panasonic – 1 unidade
- Ar Condicionado Millenium 24 – 1 unidade
- Forno industrial "Mocatec 24", 3000 w – 1 unidade
- Frigorífico "Becken" - 1 unidade
- Prateleiras de vidro com suporte - 8 unidades
- Cinzeiros de esplanada - 3 unidades



FORUM
ENERGIA E CLIMA

*Assinado em
Porto de Múrcia
de 25.05.2022*

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE E O
FÓRUM DA ENERGIA E CLIMA**

**Cooperação no âmbito da Conceção de Ações e sua promoção no
domínios da Ação Climática**

Entre,

MUNICÍPIO DE, com sede no, com número de identificação de pessoa coletiva, representada neste protocolo pelo seu Presidente,, adiante designado por **MUNICÍPIO DE**,

GUARDIÕES DA VIDA – ASSOCIAÇÃO PARA O FÓRUM DA ENERGIA E CLIMA, Observador Consultivo da CPLP, com sede na BioBip - Campus Politécnico de Portalegre, 10 - 7300-555 Portalegre, com número de pessoa coletiva 515.607.339, representada neste protocolo pelo seu Presidente, Eng. Ricardo Nuno Seabra de Campos, adiante designado por **FEC-CPLP**,

É celebrado o presente protocolo de cooperação com base nos seguintes pressupostos:

- Considerando que o Município de tem como missão a execução de medidas que possam resultar no desenvolvimento sustentável da região;
- Considerando que no Município de, o território tem instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil com recursos e capacidades que importa envolver numa rede de desenvolvimento, capaz de gerar projetos inovadores e de elevado impacto para a região;
- Considerando o consenso científico reunido em torno da Crise Climática e o relatório especial do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC), que informa sobre os impactos de um aumento médio da temperatura global de 1,5° C acima dos níveis pré-industriais;
- Considerando que este aumento de temperatura, ocorrerá entre os anos de

2030 e 2052, e que a sua não limitação originará danos ambientais irreversíveis à escala global, em especial nas regiões mais vulneráveis;

- Considerando que, é um concelho de significativa vulnerabilidade a estes fenómenos, com vários desafios ao nível ambiental que podem contribuir para o combate às alterações climáticas, promovendo uma forte dinâmica na aplicação de medidas de mitigação e adaptação, em linha com o roteiro nacional para a neutralidade carbónica em 2050 e o PNEC 2030;
- Considerando que o Município de pode através dos bons exemplos na área da transição energética, mobilidade, gestão de resíduos, boas práticas de preservação ambiental se pode constituir local para a implementação ao nível local de ações inovadoras e capazes de fazer a diferença;
- Considerando que é da maior importância conhecer e aceder a informação sobre as melhores práticas de inovação, novos projetos e de oportunidades da Economia Verde;
- Considerando que o FEC-CPLP é uma organização da sociedade civil com abrangência internacional, em especial nos Países da CPLP, e que poderá promover um conjunto de informação e acesso ao conhecimento que possa conduzir a uma melhor preparação de todos para uma ameaça que é global, ajudando a desenhar políticas, ações e projetos que possam melhor preparar o Município de para o desafio da mitigação e de adaptação às alterações climáticas;
- Considerando que o FEC-CPLP tem cerca de 2000 membros espalhados pelos 9 Países da CPLP e mais de 150 especialistas em diferentes áreas cruciais para as mudanças que são necessárias no combate às alterações climáticas;
- Considerando que o FEC-CPLP está disponível para desenvolver com o Município ações no território e promover os bons exemplos existentes no concelho através dos seus meios de comunicação;
- Considerando que a vitória na Crise Climática, problema de escala global, tem de ser resolvido através do aprofundar da concretização dos compromissos do histórico Acordo de Paris, numa articulação entre as Uniões de Países nos diferentes continentes, ao nível dos Governos Nacionais, mas que necessitam de um firme compromisso ao nível regional e local, com o envolvimento de diferentes atores que possam de facto fazer a diferença,

MUNICIPIO DE e FEC-CPLP resolvem celebrar este protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1.º

Âmbito

O âmbito do presente Protocolo é o **Reforço da Cooperação entre as Entidades, ao nível da definição de políticas locais, medidas de implementação, transferência de conhecimento, informação, capacitação institucional e divulgação de boas práticas.**

Artigo 2.º

Principais Responsabilidades

No presente Protocolo deverão as entidades promover um **diálogo permanente a fim da identificação das ações a desenvolver** em cada momento que possam potenciar a consciencialização para a necessidade de redução de emissões de gases com efeito de estufa e para uma maior consciencialização ambiental, entre elas:

- 1) Desenvolvimento e Conceção de ações a realizar nos agrupamentos de escolas para os vários níveis de ensino;
- 2) Reuniões de trabalho de identificação das melhores práticas ambientais no território e criação de conteúdos para veiculação nos seus canais de comunicação do FEC-CPLP;
- 3) Prestação de informação regular sobre possíveis medidas e boas práticas a implementar ao nível do Município;
- 4) Apoio na realização de espaço informação/debate entre os vários atores à escala municipal, aportando especialistas do FEC-CPLP que possam participar.
- 5) Divulgação das ações do Município no domínio da ação climática, como promoção do território e da sua atratividade.

Artigo 3.º

Atribuição de Subsídio

Como apoio às despesas envolvidas pela estrutura e membros do Fórum da Energia e Clima e recursos afetos à prossecução desta cooperação, a Câmara Municipal de remunerará o FEC-CPLP com um apoio financeiro de €7 500,00 (sete mil e quinhentos euros) com fundamento no relevante interesse municipal da iniciativa abordada nos considerandos e ações previstas em 2), com enquadramento legal nas respetivas disposições do regime jurídico das autarquias locais e das competências da Câmara Municipal, nomeadamente a da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3.º

Duração do Protocolo

O protocolo tem a duração de **1 (um) ano**, sendo renovável se nenhuma das partes o denunciar com uma antecedência de 30 dias.

....., aos 25 de Maio de 2021

...

Presidente da Câmara
Municipal de

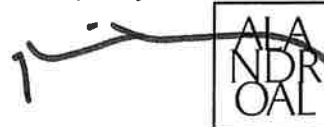
Eng. Ricardo Seabra Campos

Presidente do FEC-CPLP

2017/A/68
040701



Aprovado em
Pleno de Câmara
de 25.05.2022



Protocolo de Colaboração

Programa FORMAÇÃO + PRÓXIMA

Município de Alandroal

Entre:

Turismo de Portugal, I. P., com sede na Rua Ivone Silva, Lote 6, em Lisboa, pessoa coletiva de direito público nº 508 666 236, representado por Luis Garcia Pestana Araújo, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por “**Turismo de Portugal**”,
e

Câmara Municipal de Alandroal com sede na Praça da República, em Alandroal, pessoa coletiva número 506 772 527, representada por João Maria Aranha Grilo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designada por “**Município**”.

Conjuntamente designadas por **Partes**,

CONSIDERANDO QUE:

- O Governo português aprovou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2021, de 16 de junho, o **Plano «Reativar o Turismo | Construir o Futuro»**, que contempla um conjunto de medidas que visam estimular a economia e a atividade turística, permitindo superar os objetivos e as metas de sustentabilidade económica, ambiental e social definidas na Estratégia Turismo 27, promovendo o Turismo ao longo de todo o ano e em todo o território e mantendo as pessoas - profissionais, turistas e residentes - no centro da Estratégia e da Ação;
- No Pilar 4 deste Plano: Construir Futuro, está inscrita a medida P4.2 – Conhecimentos e Qualificações, que prevê o desenvolvimento de um programa de formação para 75 000 trabalhadores do Turismo, a promover sob a designação Programa Formação + Próxima.”



- c) O Turismo de Portugal, enquanto organismo responsável pela promoção, valorização e sustentabilidade da atividade turística, contribui igualmente para a qualidade do serviço prestado pelas empresas e agentes do setor,
- d) O Município, enquanto agente de conhecimento e de desenvolvimento do seu território, dotado de forte capacidade de mobilizar as suas comunidades e o tecido empresarial local, constitui-se como parceiro de importância estratégica para o desenvolvimento do **Programa Formação + Próxima**;

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Protocolo de Cooperação (doravante designado por “Protocolo”), do qual os Considerandos *supra* fazem parte integrante, e que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O Turismo de Portugal, através da Escola de Hotelaria e Turismo de (XXX) e a Câmara Municipal de (XXX) comprometem-se a realizar o **Programa Formação + Próxima**, garantindo as condições e os meios necessários à concretização dos seguintes objetivos:

- a) Capacitar, massivamente, os colaboradores do setor do turismo - formação de empresários, gestores, quadros intermédios e operacionais – em regime presencial e a distância, em processos de *upskilling e reskilling* que contribuam para acrescentar valor ao tecido empresarial local e aos respetivos territórios e, ainda, com conteúdos adaptados às necessidades de futuro do setor, ao longo de todo o território nacional e adaptada à diversidade das empresas de turismo;
- b) Desenvolver um Programa de Formação que seja + Próximo das Pessoas e + Próximo das necessidades dos Territórios, com vista à sua capacitação na “Arte da Hospitalidade”, através do desenvolvimento de conteúdos formativos nas áreas das *soft e hard skills* que sejam identificadas necessárias.



Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. No âmbito do presente Protocolo o **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Elaborar um diagnóstico de necessidades de formação específicas de cada território, em colaboração com cada Município;
 - b) Criar e executar um Plano de Formação que responda às necessidades da atividade turística do município, de acordo com o diagnóstico de necessidades realizado;
 - c) Criar e executar um Plano complementar de Formação que contribua para a valorização do território e para a capacitação dos técnicos do município e/ou das entidades parceiras;
 - d) Assegurar a contratação dos formadores e dos mentores do **Programa Formação + Próxima**, privilegiando os recursos humanos da região, sem prejuízo de observância do regime da disciplina orçamental aplicável, orçamento disponível e o respeito do legalmente previsto quanto ao regime de contratação de pessoal, nas diferentes modalidades, aplicável ao Turismo de Portugal, I.P. .”
 - e) Criar e executar um programa de indução para os formadores e mentores, de forma a potenciar o conhecimento e o envolvimento destes profissionais no **Programa Formação + Próxima**;
 - f) Criar uma campanha de comunicação do **Programa Formação + Próxima** e disponibilizar os respetivos conteúdos, para efeitos de promoção e divulgação pelo município;
 - g) Identificar um colaborador de contacto (*focal point*) na Escola de Hotelaria e Turismo, que apoie a realização e monitorização do **Programa Formação + Próxima**;
2. A execução do presente Protocolo na vertente financeira só pode ser atendida com observância prévia dos procedimentos legais de orçamentação e de competência de aprovação de despesas vigentes no Turismo de Portugal.



Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito do presente Protocolo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a:

- a) Colaborar no diagnóstico das necessidades de formação específica do município, no setor do turismo;
- b) Divulgar o **Programa Formação + Próxima** pelos seus canais de comunicação;
- c) Garantir a existência de espaços e equipamentos - pedagógicos, técnicos e informáticos - adequados à realização da formação;
- d) Contribuir para a identificação de potenciais Formadores locais que possam integrar a bolsa de formadores do programa;
- e) Identificar parceiros locais estratégicos e promover o seu envolvimento na realização e a dinamização do programa;
- f) Identificar os técnicos do município e/ou das entidades parceiras, que participarão no Plano complementar de Formação;
- g) Identificar um colaborador de contacto (*focal point*) no município, que apoie a realização e monitorização do **Programa Formação + Próxima**.

Cláusula Quarta

(Incumprimento)

O incumprimento das obrigações por uma das partes pode constituir fundamento de denúncia do Protocolo por iniciativa da outra parte, mediante comunicação escrita, e ressalvado os efeitos da mesma para as ações em curso.

Cláusula Quinta

(Confidencialidade)

Os Outorgantes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso no âmbito do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do



mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, tendo como ressalva a possibilidade de cedência de informação perante interpelações de entidades legalmente habilitadas com poderes de investigação ou judiciais.

Cláusula Sexta

(Aditamentos ou Alterações)

Qualquer aditamento ou alteração ao presente Protocolo terá de ser realizado por comum acordo entre os Outorgantes, por escrito.

Cláusula Sétima

(Vigência)

1. O presente Protocolo vigora pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura.
2. Findo o prazo previsto no número anterior, o presente Protocolo renovar-se-á por períodos sucessivos de 2 (dois) anos se não for denunciado por um dos Outorgantes por qualquer meio escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer um dos Outorgantes, através de qualquer meio escrito, mediante aviso prévio de 60 dias.

Cláusula Oitava

(Foro)

As divergências resultantes da execução do presente Protocolo serão resolvidas entre as partes segundo Princípios de Boa Fé e de Proporcionalidade e se não resultarem, ser alcançada a sua solução mediante uma comissão de arbitragem a constituir por dois elementos designados por cada outorgante e que em conjunto escolherão um terceiro, que presidirá.



Cláusula Nona

(Disposições Finais)

Este Protocolo é feito em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

(XXX), de 2022

Pelo **Primeiro Outorgante**

Pelo **Segundo Outorgante**



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

*Apresentado em
Reunião de Câmara
de 25.05.2022*

Normas de utilização da Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei

O Município de Alandroal, ciente da necessidade de promoção de hábitos saudáveis através do bem-estar físico, mental e social da população desenvolveu o projeto da Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei no sentido de proporcionar uma infraestrutura recreativa orientada para a melhoria da condição de saúde e a qualidade de vida da população.

A Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei, sendo uma infraestrutura destinada à população deverá estar munida dos apoios de praia e equipamentos de forma a dar resposta às necessidades daquela.

O projeto da Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei contempla um centro náutico o qual pretende permitir aos utilizadores usufruir do plano de água em obediência ao disposto no Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão (POAAP), cujo regulamento foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 150, de 4 de agosto de 2006.

A Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei foi galardoada, no ano da sua abertura com a Bandeira Azul, cujo programa tem como objectivo a educação e desenvolvimento sustentável das praias às quais é exigido o cumprimento de um conjunto de critérios ambientais, educacionais, de segurança e acessibilidade.

A atribuição da Bandeira Azul implica assumir a responsabilidade de assegurar, de forma contínua, a conformidade de todos os critérios que estão na base dessa atribuição.

A Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei está dotada de todas as infraestruturas e equipamentos de apoio aos visitantes incluindo os que possuam mobilidade reduzida permitindo a todos usufruir daquele espaço de lazer.

A competência para a gestão das praias integradas no domínio público do Estado foi transferida para os municípios pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecendo o seu artigo 19.º as competências a exercer no que respeita aos equipamentos, à assistência aos banhistas e respetiva segurança. A competência transferida inclui, designadamente, a limpeza dos espaços balneares e a sua manutenção, a conservação e reparação das infraestruturas e equipamentos existentes, bem como a exploração económica dos espaços em questão e a sua fiscalização. A transferência de competências operada pela Lei 50/2018, de 16 de agosto foi concretizada através do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

Assim, para a fruição do espaço da Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei é fundamental estabelecer normas que regulem o funcionamento e utilização dos espaços,



bem como normas de conduta a observar pelos utentes tendo em vista a preservação da qualidade da água e dos espaços envolventes por forma a manter a melhor qualidade do espaço a disponibilizar aos utilizadores.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

As presentes Normas têm como leis habilitantes a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado e o Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão (POAAP), cujo regulamento foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, publicado no Diário da República, 1.ª Série, N.º 150, de 4 de agosto de 2006.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação e objeto

- 1 - As presentes Normas aplicam-se à Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei.
- 2 - As presentes Normas visam estabelecer e disciplinar o funcionamento, a utilização, a cedência dos espaços, bem como as normas de conduta a observar pelos utentes da Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei.
- 3 - As presentes Normas são aplicáveis a todas as pessoas, individuais ou coletivas, bem como às embarcações, viaturas e outros equipamentos que se encontrem, a qualquer título, dentro do perímetro geográfico da Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei, constante do Anexo I.

Artigo 3.º

Definições:

Para efeitos das presentes Normas, considera-se:

- a) «Acesso viário pavimentado» acesso delimitado, com drenagem de águas pluviais e com revestimento estável e resistente às cargas e aos agentes atmosféricos;
- b) «Acesso viário regularizado» acesso devidamente delimitado, regularizado, com revestimento permeável ou semipermeável e com sistema de drenagem de águas pluviais;



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

- c) «Acesso viário não regularizado» acesso com revestimento permeável, delimitado com recurso a elementos naturais ou outros obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio;
- d) «Acostagem» ato de atracar em cais de acostagem ou de braço dado com outra embarcação;
- e) «Alimentação artificial de praias» operação de colocação por meios artificiais de materiais arenosos em locais imersos e emersos com vista à obtenção de um determinado perfil de praia ou de fundo favorável à dissipação da energia das ondas e ao uso balnear, simulando situações naturais;
- f) «Amarração» ato de amarrar em poita ou em fundeadouro;
- g) «Apoio Balnear» conjunto de instalações sazonais, localizadas no areal, com carácter temporário e amovível, destinadas a proporcionar maior conforto e segurança na utilização balnear, designadamente, barracas, toldos, para-ventos e chapéus-de-sol para abrigo de banhistas, passadeiras para peões e estruturas para abrigo de embarcações, seus utensílios e aparelhos de pesca, pranchas flutuadoras e outras instalações destinadas à prática de desportos náuticos e de diversões aquáticas;
- h) «Apoio de praia» o núcleo básico de funções e serviços infraestruturados que, completo, integra vestiários, balneários, instalações sanitárias, postos de socorros, comunicações de emergência, informação e assistência a banhistas, limpeza da praia e recolha de lixo, podendo ainda e complementarmente, assegurar outras funções e serviços, podendo ainda assegurar funções comerciais e/ou funções de estabelecimento de restauração e bebidas nos termos da legislação aplicável. São ainda considerados apoio de praia as instalações com carácter temporário e amovível, designadamente, pranchas flutuadoras, barracas, toldos e chapéus de sol para abrigo de banhistas, estruturas para abrigo de embarcações, seus utensílios e aparelhos de pesca e outras instalações destinadas à prática de desportos náuticos e de diversões aquáticas, também designadas como apoios balneares;
- i) «Apoios à prática desportiva e recreativa» as instalações, de carácter amovível, para apoio à prática desportiva e lúdica dos utentes da praia, que inclui nomeadamente instalações para desportos náuticos e diversões aquáticas, para abrigo de embarcações e seus utensílios, instalações para pequenos jogos de ar livre e recreio infantil;
- j) «Área útil balnear» área disponível para uso balnear na zona de apoio balnear;
- k) «Atividades marítimo-turísticas» os serviços de natureza cultural, de lazer, de pesca e de táxi desenvolvidos mediante a utilização, com fins lucrativos, de embarcações



previstas, designadamente, no Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, e que possam operar dentro do plano de água sob gestão municipal;

- l) «Areal» zona de fraco declive, contígua à margem da albufeira, constituída por depósitos de sedimentos não consolidados, tais como areias e calhaus, sem ou com pouca vegetação e formada pela ação das águas, ventos e outros agentes naturais ou artificiais, podendo variar mediante as alterações das condições morfológicas do areal;
- m) «Áreas internáveis» faixas do leito das albufeiras situadas entre o NPA e o nível do plano de água em determinado momento;
- n) «Assistência a banhistas» o exercício de atividades de informação, vigilância, salvamento e prestação de socorro por nadadores-salvadores;
- o) «Cais de acostagem» equipamento flutuante atracado a uma ponte-cais, que permite a acostagem e atracagem de embarcações;
- p) «Concessão ou licença de utilização» autorização de utilização privativa da margem dominial, ou parte dela, destinada à instalação de apoios recreativos e equipamentos, com uma delimitação e prazo determinados, com o objetivo de prestar as funções e serviços de apoio às atividades secundárias;
- q) «Embarcação marítimo-turística» a embarcação auxiliar classificada para o exercício da atividade marítimo-turística, definida como os serviços de natureza cultural, de lazer, de pesca turística, de promoção comercial e de táxi, desenvolvidos mediante a utilização de embarcações com fins lucrativos;
- r) «Embarcação de recreio» embarcação matriculada nessa qualidade pelas autoridades competentes e com a finalidade de utilização nos desportos náuticos ou em simples lazer, sem fins lucrativos;
- s) «Época banhear» o período de tempo em que se prevê uma grande afluência de banhistas, fixado anualmente por determinação administrativa da autoridade competente, ao longo do qual vigora a obrigatoriedade de garantia da assistência aos banhistas;
- t) «Equipamentos» os núcleos de funções e serviços que não correspondam a apoio de praia, nomeadamente estabelecimentos e de restauração e ou de bebidas, nos termos da legislação aplicável;
- u) «Estacionamento regularizado» área destinada a estacionamento, devidamente delimitada, com superfície regularizada e revestimento permeável ou semipermeável e com sistema de drenagem de águas pluviais, onde as vias de circulação e lugares de estacionamento estão devidamente assinaladas;
- v) «Frente de praia» linha que limita longitudinalmente a faixa de areal sujeita a ocupação banhear, separando-a do plano de água associado;



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

- w) «Fundeadoiro» conjunto de postos de fundeio, estabilizadas com poitas de fixação, a cujos elos se fixam boias de amarração, com distâncias calculadas de acordo com as tipologias das embarcações;
- x) «Ilha» toda a área do terreno, rodeada de água, situada acima da cota do NPA;
- y) «Instalação com carácter temporário e amovível» instalação com materiais ligeiros prefabricados ou modulados que permitam a sua fácil desmontagem e remoção, assente em fundação não permanente;
- z) «Leito» terreno coberto pelas águas quando não influenciadas por cheias extraordinárias ou inundações. No leito compreendem-se os mouchões, lodeiros e areais nele formados por deposição aluvial; o leito das albufeiras é limitado pela curva de nível a que corresponde o NPA; o leito dos cursos de água afluentes à albufeira é limitado pela linha que corresponde à extrema dos terrenos que as águas cobrem em condições de cheias médias, sem transbordarem para solo natural, habitualmente enxuto;
- aa) «Licença ou concessão balnear» autorização de utilização privativa de uma praia, ou parte dela, destinada à instalação em área delimitada e por prazo determinado dos respetivos apoios de praia, apoios balneares, apoios recreativos e equipamentos, com o objetivo de prestar as funções e serviços de apoio ao uso balnear;
- bb) «Margem» a faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas, que nas águas navegáveis ou flutuáveis sujeitas à jurisdição das autoridades portuárias tem a extensão de 50 m no sentido terra, mas que quando tiver natureza de praia em extensão superior, se estende até onde o terreno apresentar tal natureza, em conformidade com o disposto na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos;
- cc) «Meios náuticos» todos os veículos flutuantes autónomos, motorizados ou com quaisquer dispositivos auxiliares para tração como sejam o caso de velas, remos, pedais ou outros em meio aquático, com capacidade de transporte de um ou mais passageiros;
- dd) «Plano de água» totalidade da superfície do volume de água retido pela barragem em cada momento, cuja cota altimétrica máxima iguala o NPA;
- ee) «Poita» amarração fixa no plano de água, com boia de sinalização, de cariz particular e fabricada por processo ambientalmente sustentável, de acordo com o tamanho e o peso da embarcação, tendo por finalidade exclusiva a amarração de embarcações;
- ff) «Rampa varadouro» infraestrutura formada pelo plano inclinado de acesso à água e pelo terraplino horizontal adjacente, utilizada para colocar e retirar as embarcações da água;



- gg) «Recreio e lazer» conjunto de funções e atividades destinadas ao recreio físico e psíquico do homem, satisfazendo necessidades coletivas que se traduzem em atividades multiformes e modalidades múltiplas conexas;
- hh) «Recreio náutico» conjunto de atividades que envolvem embarcações de recreio;
- ii) «Uso balnear» conjunto de funções e atividades destinadas ao recreio físico e psíquico do homem, satisfazendo necessidades coletivas que se traduzem em atividades multiformes e modalidades múltiplas, conexas com o meio aquático;
- jj) «Zona balnear» as zonas balneares são os locais definidos/assinalados em águas balneares onde, em média, durante a época balnear, se encontre a maioria dos banhistas;
- kk) «Zona de navegação livre» é a zona do plano de água, situada para além de 50 metros do seu limite, variável consoante o nível de armazenamento de água na albufeira, que não inclui as zonas de navegação interdita e de navegação restrita, na qual é permitido navegar desde que não existam perigos para a navegação devidamente assinalados e onde o limite máximo de velocidade é de 25 nós;
- ll) «Zona vigiada» correspondente à área do plano de água associado sujeita a vigilância, onde é garantido o socorro a banhistas, com extensão igual à de frente de praia objeto de licença ou concessão, incluindo a zona de banhos, os canais para meios náuticos e o plano de água associado a atividades desportivas de deslize e com meios náuticos não motorizados.

Artigo 4.º

Objetivos

- 1 - A Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei é uma infraestrutura de apoio ao recreio náutico e à fruição do plano de água, prevista no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (POAAP), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 04 de agosto, integrada na rede fundamental de apoio à navegação e na respetiva área de utilização recreativa e de lazer, nível 2, ali consignada.
- 2 - O regime de utilização e de ocupação da Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei tem como objetivos:
 - a) A saúde e a segurança dos banhistas;
 - b) A proteção da integridade biofísica e a sustentabilidade dos sistemas naturais;
 - c) A fruição do uso balnear e a qualificação dos serviços prestados nas zonas balneares;
 - d) O zonamento e o condicionamento das utilizações e ocupações das áreas balneares;



- e) A eficaz gestão da relação entre a exploração do espaço da zona balnear e os serviços comuns de utilidade pública.

Artigo 5.º

Funcionamento e Gestão

- 1 - A Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei é de livre acesso a todas as pessoas e a todas as embarcações autorizadas a navegar na albufeira de Alqueva, funcionando durante todo o ano.
- 2 - Compete ao Município de Alandroal a gestão da Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei, nomeadamente a manutenção e conservação de equipamentos e infraestruturas, com exceção daqueles que são propriedade e/ou concessão ou exploração de terceiros, podendo estabelecer protocolos, acordos ou outros negócios jurídicos, assim como delegar e/ou concessionar, total ou parcialmente, a sua gestão e manutenção.
- 3 - No âmbito da gestão referida no número anterior compete ao Município de Alandroal, designadamente:
 - a) Proceder à limpeza e à respetiva recolha de resíduos urbanos;
 - b) Garantir a manutenção, conservação e gestão do abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência;
 - c) Garantir a manutenção, conservação e gestão de equipamentos e apoios de praia, sem prejuízo do previsto em caso de concessão e autorização de equipamentos, apoios de praia ou similares na zona balnear;
 - d) Garantir a manutenção, conservação e gestão de equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamento e acessos à água;
 - e) Assegurar a atividade de assistência a banhistas, garantindo a presença de nadadores salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional.
- 4 - Fica excecionada da alínea a) do número anterior, a zona do bar/restaurante e respetiva esplanada, a quem compete assegurar, a expensas suas, a limpeza dessa área, bem como a recolha dos resíduos decorrentes de consumos no estabelecimento e a limpeza das papelarias.
- 5 - As datas de abertura e encerramento da época balnear serão as constantes a nível legal, podendo ser alteradas, excecionalmente, pelo Município, com aviso prévio,



sempre que seja necessário realizar obras de beneficiação ou por outro motivo considerado pertinente.

- 6 - Toda a frente de praia encontra-se sob a vigilância de nadadores salvadores, durante a época balnear, em horário a afixar no local.

Capítulo II

Utilização do Plano de Água

Artigo 6.º

Atividades e utilizações permitidas

- 1 - No plano de água da Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei são permitidas, as seguintes atividades e utilizações, sem prejuízo do cumprimento das condições constantes da legislação específica:
 - a) Navegação recreativa e de embarcações marítimo-turísticas, nos termos das presentes Normas e da legislação vigente;
 - b) Amarração fixa de embarcações;
 - c) Provas desportivas e de competição;
 - d) Prática de atividades balneares na área classificada como zona balnear;
 - e) Atividades de estudo e investigação científica.
- 2 - Em qualquer das zonas do plano de água é permitida a circulação de embarcações de socorro, vigilância, fiscalização ou relacionadas com atividades de investigação científica.
- 3 - O acesso das embarcações de recreio ao plano de água só é permitido a partir das infraestruturas de apoio ao recreio náutico e nas condições previstas nas presentes Normas.
- 4 - O estacionamento de qualquer tipo de embarcação de recreio só é permitido nos termos definidos nas presentes Normas.
- 5 - A instalação de infraestruturas de suporte às atividades e à fruição do plano de água e das margens rege-se pelas disposições constantes nas presentes Normas.
- 6 - Poderá ser determinada, em qualquer altura, pelas entidades competentes, a redução ou suspensão das atividades, sempre que a qualidade da água ou questões de segurança o justifiquem e até se reunirem as devidas condições de utilização, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 7.º

Atividades interditas



- 1 - No plano de água da Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei é interdita a prática dos seguintes atos ou atividades:
- a) A rejeição de efluentes de origem doméstica ou industrial não tratados no plano de água e nas linhas de água afluentes à albufeira;
 - b) A rejeição de resíduos de combustíveis ou de lubrificantes sob qualquer forma, bem como misturas destes;
 - c) A rejeição de quaisquer objetos ou substâncias de qualquer natureza;
 - d) A realização de atividades subaquáticas recreativas;
 - e) A pesca;
 - f) A caça, incluindo nas ilhas existentes no plano de água;
 - g) A prática de paraquedismo rebocado por embarcações ou outras formas de reboque;
 - h) A navegação de recreio com motas de água, bem como das embarcações que não se enquadrem na legislação em vigor;
 - i) O estacionamento de embarcações com abandono das mesmas, excluindo paragens temporárias realizadas no decurso da atividade de navegação de recreio, fora dos locais devidamente identificados e sinalizados para o efeito;
 - j) O estacionamento de embarcações fora das áreas destinadas a esse fim previstas no Regulamento;
 - k) A lavagem e o abandono de embarcações;
 - l) Encerramento ou bloqueio dos acessos públicos à água, com exceção dos devidamente autorizados;
 - m) Atividades que impliquem o recurso a regas intensivas;
 - n) Atividades passíveis de conduzir o aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente;
 - o) A execução de operações urbanísticas nas ilhas existentes no plano de água;
 - p) A execução de atividades agrícolas nas ilhas existentes no plano de água;
 - q) A extração de inertes, salvo quando realizada nos termos e condições definidos na Lei da Água e no regime jurídico de utilização dos recursos hídricos;
 - r) A deposição, o abandono, o depósito ou o lançamento de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos;
 - s) A introdução de espécies não indígenas da fauna e da flora, em incumprimento da legislação em vigor;
 - t) O abeberamento direto de gado;
 - u) A instalação de aquiculturas e pisciculturas;
 - v) As captações de água de abastecimento para consumo humano quando não inseridas em sistemas municipais ou multimunicipais;



- w) Instalação de vedações, com exceção daquelas que constituam a única alternativa viável à proteção e segurança de pessoas e bens, sem prejuízo do dever de garantia de acesso à água e circulação na margem e desde que devidamente autorizadas, não podendo em qualquer circunstância ter caráter permanente.
- 2 - Consideram-se abandonadas as embarcações de recreio estacionadas no plano de água ou nas margens nas quais seja patente a sua degradação por imobilidade prolongada.

Artigo 8.º

Atividades condicionadas

- 1 - Sem prejuízo das disposições constantes das presentes Normas, a realização de outras atividades no plano de água da Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei, não especificamente previstas, só pode ocorrer nas zonas de utilização livre e mediante parecer prévio favorável da Autoridade Nacional da Água.
- 2 - A navegação de recreio no plano de água está condicionada ao cumprimento do disposto no Regulamento da Navegação em Albufeiras, aprovado pela Portaria n.º 783/98, de 19 de setembro, alterada pela Portaria n.º 127/2006, de 13 de fevereiro.

Artigo 9.º

Canal de acesso

- 1 - O acesso ao plano de água pelas embarcações é efetuado a partir do canal de acesso, devidamente sinalizado com boias, de acordo com a Planta constante do Anexo II, com o objetivo de assegurar a segurança de pessoas e bens.
- 2 - O acesso ao plano de água através do canal de acesso é exclusivo para embarcações sem motor, sendo somente permitido navegar a velocidade mínima possível e necessária governo da embarcação.
- 3 - O canal de acesso serve somente para a recolha ou entrega de bens e pessoas, não sendo possível às embarcações permanecer por mais de 10 minutos.
- 4 - Sempre que seja utilizada uma embarcação, será obrigatório o uso de colete salva-vidas, sem excluir as constantes em legislação específica de utilização.
- 5 - As embarcações que não respeitem as regras previstas no presente artigo, podem ficar interditas de utilizar o canal de acesso.

Artigo 10.º

Navegação, fundação e amarração

- 1 - À exceção das motas de água/jet-ski, o plano de água da Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei permite a utilização de embarcações motorizadas e não



motorizadas, incluindo gaivotas, canoas, *standup paddle*, windsurf e *kyte surf*, sob condição das mesmas não ultrapassarem as áreas delimitadas para o efeito.

- 2 - É interdita a fundeação de qualquer tipo de embarcação fora do local designado para o efeito.
- 3 - A zona para instalação de boias de amarração de meios náuticos e recreio, para apoio à navegação, corresponde à área do plano de água onde é permitida a acostagem e a amarração de embarcações, através da utilização exclusiva de poitas, sendo sujeita a título de utilização por parte da entidade competente.

Artigo 11.º

Zona de amarração

- 1 - A zona estabelecida para a colocação de poitas ocupa a área no plano de água, definida no Anexo III.
- 2 - A zona para instalação de boias de amarração pode funcionar em regime de concessão.
- 3 - É interdita a colocação de poitas ou qualquer outro tipo de amarração fora dos locais destinados a este efeito.
- 4 - Salvo situações devidamente fundamentadas e autorizadas, apenas é permitida a amarração de uma embarcação por poita.
- 5 - O titular da licença de utilização é o único responsável pela colocação, recolocação e remoção das poitas.
- 6 - A permanência de embarcações atracadas na zona de amarração Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei será pelo tempo concedido pela licença respetiva.
- 7 - O Município será o único responsável pela colocação de um cais de embarque e desembarque ao serviço da zona de Amarração.
- 8 - Neste cais de embarque, a paragem será pelo tempo estritamente necessário às operações de entrada e saída de pessoas.
- 9 - Para além da liquidação da taxa de recursos hídricos a que haja lugar nos termos da lei, a atracação temporária em equipamentos municipais poderá estar sujeita ao prévio pagamento das taxas estabelecidas em Regulamento próprio.

Artigo 12.º

Validade do estacionamento

- 1 - O estacionamento na zona de amarração é válido apenas para o titular e para a embarcação a que aquela se reporta.
- 2 - É vedado ao titular do direito ao estacionamento, a utilização da poita na zona de amarração que lhe esteja atribuído, por embarcações diferentes daquela a que o mesmo



respeita, ainda que tais embarcações sejam sua propriedade, bem como a utilização de poita diferente, sem autorização prévia do Município de Alandroal ou da entidade concessionada.

Artigo 13.º

Condições das embarcações

As embarcações que estacionem na zona de amarração devem previamente mostrar a licença emitida para utilização do domínio público hídrico à pessoa ou serviço do Município ou ao concessionário determinado para o efeito e permanecer devidamente amarradas de forma a não prejudicar ou pôr em risco outras embarcações ali estacionadas, bem como, de modo a não dificultar ou impedir a normal circulação dos operadores de outras carreiras.

Artigo 14.º

Deveres do proprietário das embarcações

- 1 - Durante a permanência na Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei, os proprietários ou representantes das embarcações devem:
 - a) Manter as embarcações em condições de perfeita amarração de modo a garantir que as operações de embarque e desembarque de passageiros se realizem com total segurança na entrada e saída de pessoas;
 - b) Manter as embarcações em bom estado de limpeza e arrumação;
 - c) Manter as embarcações em condições de perfeita fluidez, amarração e segurança;
 - d) Respeitar as regras de boa vizinhança, assegurando a harmonia do convívio social de todos os utentes e da perfeita integridade das embarcações, sempre que possível, facilitar em todas as circunstâncias a utilização simultânea de outras embarcações.
- 2 - A reparação de estragos nas obras, equipamento ou utensílios do cais provocados pelas embarcações ou seus passageiros, bem como, a limpeza de detritos será efetuada pelos proprietários, seus representantes ou funcionários que se encontrem ao seu serviço, dentro do prazo que lhes for fixado pelo Município de Alandroal.

Artigo 15.º

Interdições

Durante a permanência das embarcações na Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei, é especialmente interdito:

- a) Despejar óleos, sujidades, detritos ou quaisquer objetos no plano de água ou no cais, bem como, nas zonas confinantes fora dos locais apropriados para o efeito;



- b) Ensaiar motores e executar quaisquer trabalhos ruidosos que possam causar danos ou incómodos aos demais utentes;
- c) Causar obstáculo à livre manobra de embarcações;
- d) Executar trabalhos de reparação, exceto em casos de avaria urgente que impeça a deslocação da embarcação para local apropriado;
- e) Banhar-se ou praticar natação e mergulho nas águas do cais;
- f) Pescar, praticar caça submarina ou outra atividade subaquática nas águas do cais;
- g) Proceder à limpeza das embarcações e de outros utensílios afetos à embarcação;
- h) Navegar a velocidade superior a dois nós na aproximação e na saída do cais e da rampa ou causando ondulação que possa prejudicar a manobra de outros utilizadores.

Artigo 16.º

Mudança de amarração e remoção

- 1 - Quando circunstâncias de imperiosa necessidade de serviço ou condições climatéricas o exijam, poderá ser ordenada a mudança temporária ou definitiva de amarração, ou se for caso disso para terra.
- 2 - Quando a ordem de mudança a que se refere o número anterior não puder ser notificada ao infrator por causa imputável a este, ou, quando notificado, o mesmo não acate prontamente, poderá a remoção ser efetuada pelos serviços do Município de Alandroal, ficando os respetivos custos a cargo do proprietário ou responsável pela embarcação, não se responsabilizando o Município por eventuais danos causados à embarcação consequentes da remoção.
- 3 - Constituem ainda causas de remoção de embarcações ou objetos estacionados no plano de água ou terra, incluindo automóveis ou atrelados, a verificação das seguintes situações:
 - a) O estacionamento sem autorização;
 - b) O estacionamento que prejudique o normal funcionamento da Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei;
 - c) A necessidade de manutenção, conservação ou operacionalidade da Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei;
 - d) A ocorrência de mau tempo ou outras circunstâncias que o aconselhem;
 - e) A violação das normas do presente Documento;



- f) O não pagamento dos preços devidos pelos serviços prestados ou pela atribuição da poita de amarração.
- 4 - Nos casos previstos no n.º 1 do presente artigo, a remoção da embarcação não confere ao proprietário/titular da mesma o direito ao pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 17.º

Desportos

- 1 - A prática de desportos que envolvam a utilização de embarcações de recreio só é permitida na zona de navegação livre e desde que dessa prática não resultem prejuízos para pessoas e bens.
- 2 - Na prática de esqui náutico ou de outras atividades em que os praticantes são rebocados pela embarcação devem ser observadas as seguintes condições:
- a) A bordo da embarcação devem encontrar-se, no mínimo, dois tripulantes, devendo um deles vigiar constantemente os praticantes;
 - b) O cabo de reboque deve ser fixado na embarcação em local que permita a sua manobra em todas as circunstâncias;
 - c) Os praticantes terão de usar colete de salvação ou ajuda flutuante apropriada.
- 3 - Nos troços das albufeiras sujeitos a atravessamentos aéreos, os responsáveis por embarcações de recreio à vela deverão assegurar-se da existência de condições de navegabilidade.

Artigo 18.º

Competições desportivas

- 1 - A realização de competições desportivas que envolvam embarcações de recreio carece de licença da Agência Portuguesa do Ambiente, através dos Departamentos de Administração de Região Hidrográfica (APA, I.P./ARH) territorialmente competentes, nos termos do Decreto-Lei 226-A/2007, de 31 de maio, na sua versão atualizada, e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual.
- 2 - A licença prevista no número anterior só poderá ser emitida desde que, cumulativamente, se verifiquem as seguintes condições:
- a) A competição seja organizada por federação desportiva, associação ou clube náutico credenciado na modalidade em causa;
 - b) A realização da competição não envolva inconvenientes para a albufeira e sua zona de proteção ou para atividades que pressuponham o seu uso.



- 3 - Em competições desportivas as embarcações podem ser dispensadas pela entidade competente do cumprimento no presente artigo, no todo ou em parte, sob proposta fundamentada da entidade organizadora da prova.
- 4 - Sempre que a dispensa mencionada no número anterior incida sobre características técnicas ou o registo das embarcações, a entidade competente deverá obter o parecer prévio da Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos.

Artigo 19.º

Infraestruturas e equipamentos

- 1 - A Zona Balnear é a que se encontra delimitada na Planta em anexo às presentes Normas.
- 2 - A Zona Balnear contempla:
 - a) Área vigiada;
 - b) Acesso viário e pedonal;
 - c) Parque de estacionamento para veículos para pessoas com mobilidade reduzida e para veículos de socorro;
 - d) Zona de apoio balnear;
 - e) Areal e relvado;
 - f) Zona de toldos e chapéus de sol;
 - g) Zona de apoio ao recreio náutico;
 - h) Estabelecimento de restauração e bebidas.
- 3 - A Zona de apoio balnear contempla:
 - a) Infraestruturas de abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência;
 - b) Instalações sanitárias para ambos os sexos;
 - c) Instalação sanitária adaptada a pessoas com mobilidade reduzida;
 - d) Chuveiros exteriores;
 - e) Posto de Primeiros Socorros;
 - f) Vigilância, assistência e salvamento a banhistas;
 - g) Informação aos utentes;
 - h) Recolha de lixo;
 - i) Limpeza da praia.
- 4 - A Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei contempla ainda uma zona destinada a atividades de recreio náutico, delimitada na Planta em anexo às presentes Normas.



- 5 - São disponibilizados equipamentos de apoio a utentes com limitações de mobilidade, tais como cadeira de rodas anfíbia flutuante, andarilho anfíbio e canadianas anfíbias, durante a época balnear, durante o horário de funcionamento da vigilância da praia.

Artigo 20.º

Utilização da Zona Balnear

- 1 - Os utilizadores da Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei deverão ser responsáveis pelos seus atos e pela sua segurança, bem como pela dos seus familiares dependentes, devendo acatar, respeitosamente, as ordens transmitidas pelo pessoal de serviço.
- 2 - Não é permitida a permanência de utentes que:
 - a) Indiciem estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
 - b) Perturbem o ambiente, outros utentes que se comportem de forma contrária às disposições das presentes normas;
 - c) Desrespeitem de forma ostensiva e intencional as condições de acessibilidade existentes.
- 2 - Os utentes que se encontrem em alguma das situações previstas nas alíneas do número anterior, podem ser expulsos pelo pessoal de serviço, com recurso, caso se justifique, às forças de segurança.
- 3 - A zona de banho encontra-se delimitada por bóias, não devendo o utente ultrapassá-la.
- 4 - Os utilizadores são obrigados a respeitar a sinalética existente no local, bem como as determinações emanadas pelos nadadores salvadores, quando não contrárias à lei, e todas as disposições regulamentares.

Artigo 21.º

Condutas proibidas

É expressamente proibido em toda a Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei:

- a) A entrada de pessoas estranhas aos serviços, nas áreas reservadas aos mesmos e assim identificadas;
- b) Faltar ao respeito aos utentes da praia fluvial e ao pessoal de serviço, incluindo os nadadores-salvadores;
- c) Ultrapassar a zona de banho que se encontre delimitada;
- d) Deitar lixo ou qualquer tipo de objetos para fora dos recipientes existentes para o efeito;
- e) Danificar o relvado e espaços de sombra existentes, as estruturas e/ou qualquer outro equipamento da Zona Balnear;



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

- f) Poluir o plano de água;
- g) Provocar e/ou participar em comportamentos que desrespeitem os outros utentes ou pessoal de serviço;
- h) Transportar qualquer tipo de comida, bebida ou respetivos recipientes para a zona de banhos;
- i) Transportar para a zona de banhos objetos que possam constituir perigo para os restantes utentes, tais como equipamentos rígidos ou adornos pessoais;
- j) Desrespeitar os limites de velocidade estabelecidos;
- k) A circulação com veículos motorizados, com exceção das viaturas para carga e descarga e meios de socorro;
- l) A utilização de motos de água/jet-ski;
- m) A prática de paraquedismo rebocado por embarcações ou outras formas de reboques;
- n) A lavagem e o abandono de embarcações;
- o) O estacionamento de embarcações, exceto nos locais previstos para o efeito;
- p) A circulação e/ou permanência de animais de companhia no espaço da Zona Balnear, com exceção dos cães-guia, desde que:
 - i. Estejam devidamente identificados como tal;
 - ii. Possuam o respetivo boletim sanitário devidamente atualizado e não apresentem sinais evidentes de ectoparasitas;
 - iii. Não representem perigo para os utentes da Praia Fluvial;
- q) A entrada no plano de água acompanhado de animais;
- r) A utilização de qualquer tipo de aparelhagem sonora e instrumentos musicais, salvo com autorização prévia e expressa do Município ou qualquer outra entidade competente;
- s) A afixação, por qualquer que seja a forma, de cartazes, anúncios ou outro material similar, na zona da Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei;
- t) Foguear;
- u) O uso de fogo-de-artifício e explosivos;
- v) Pescar;
- w) Acampar;
- x) O comércio, a prestação de serviços e a realização de eventos sem que exista licenciamento prévio devidamente autorizado;
- y) O estacionamento de veículos fora dos limites dos parques de estacionamento.



Artigo 22.º

Condutas proibidas na zona de visibilidade dos nadadores-salvadores

Para além das proibições previstas no artigo anterior, é expressamente proibido na zona de visibilidade dos nadadores-salvadores, colocar quaisquer objetos que de alguma forma possam constituir perigo, dificultar a visibilidade e a manobra dos nadadores-salvadores, tais como chapéus de sol, tapas-vento tendas, pranchas de surf ou outros dispositivos rígidos, bem como objetos de adorno pessoais.

Capítulo III

Equipamentos, infraestruturas e serviços de apoio

Artigo 23.º

Equipamentos, infraestruturas e serviços de apoio

A Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei dispõe de:

- a) Cais de acostagem de embarcações;
- b) Zona de amarração;
- c) Cais de apoio à Zona de amarração;
- d) Rampa varadouro;
- e) Acesso viário e pedonal
- f) Estabelecimento de restauração e esplanada;
- g) Instalações sanitárias;
- h) Parque de estacionamento.
- i) Parqueamento coletivo para embarcações;
- j) Parque de merendas;
- k) Energia e abastecimento de água;
- l) Recolha de lixo;
- m) Sistema de segurança contra incêndios.

Artigo 24.º

Cais de acostagem de embarcações

- 1- O cais de acostagem de embarcações dispõe de uma zona de estacionamento, com dez lugares, e uma zona de embarque e desembarque, conforme anexo VI.
- 2 - O tempo máximo permitido para o estacionamento, na zona de estacionamento, é de 8 horas.



- 3 - Na zona de embarque e desembarque é expressamente proibido o estacionamento de embarcações.

Artigo 25.º

Embarque e desembarque de passageiros e tripulantes no cais de acostagem

- 1 - O embarque e/ou desembarque de passageiros e tripulantes será sempre feito com um tripulante a bordo, e em obediência às regras de segurança, devendo todas as embarcações assegurar que os seus tripulantes estão devidamente habilitados e inscritos no rol de tripulação da embarcação.
- 2 - As embarcações que pretendam embarcar passageiros têm prioridade relativamente às que pretendam desembarcar.
- 3 - Na aproximação ao cais, as embarcações são obrigadas a manter a velocidade mínima possível e necessária ao seu governo, a fim de não prejudicar o embarque e/ou desembarque e a estabilidade do cais, bem como a dar resguardo adequado à manobra das restantes embarcações que pretendam embarcar passageiros.
- 4 - As embarcações que acostem no cais deverão estar providas com defensas adequadas a não danificarem o cais, sendo responsáveis por avarias causadas neste, por falta de meios ou equipamento adequados ou manobras perigosas.
- 5 - Para a amarração, as embarcações deverão utilizar apenas os cunhos destinados a este fim, sendo proibida a passagem de cabos a outros pontos do cais.
- 6 - A paragem será pelo período de tempo estritamente necessário às operações de entrada e saída de passageiros, nunca superior a 30 minutos.

Artigo 26.º

Obrigações dos utilizadores do cais de acostagem

- 1 - Os utilizadores do cais de acostagem estão ainda obrigados a:
 - a) Não praticar atos contrários à Lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
 - b) Respeitar as regras de sinalização marítima e os avisos à navegação em vigor;
 - c) Cumprir as normais regras de boa conduta, higiene e segurança;
 - d) Cumprir as instruções dadas pelos elementos que asseguram, em nome do Município, a gestão, segurança, manutenção e conservação do Cais de acostagem;
 - e) Não manobrar as embarcações sob o efeito do álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
 - f) Não efetuar quaisquer operações de assistência, manutenção e reparação nas embarcações, exceto as estritamente necessárias para permitir que a embarcação desimpeça o Cais de acostagem;



- g) Manobrar as embarcações com a diligência e a destreza necessária para evitar quaisquer situações de acidente;
 - h) Não praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite ou dificulte a utilização do Cais de acostagem por parte dos restantes utilizadores.
- 2 - É expressamente proibido mergulhar do Cais de acostagem de embarcações e nadar na zona envolvente ao mesmo.

Artigo 27.º

Rampa Varadouro

- 1 - Os veículos de transporte das embarcações não deverão permanecer na rampa, para além do tempo estritamente necessário para a colocação ou remoção das embarcações.
- 2 - Na rampa varadouro não é permitido o vazamento de quaisquer matérias poluentes e/ou desperdícios.
- 3 - O Município não se responsabiliza por quaisquer danos que as embarcações venham, eventualmente, a sofrer, na rampa varadouro.

Artigo 28.º

Estabelecimento de restauração e bebidas

A exploração do estabelecimento de restauração e bebidas está sujeita ao regime do arrendamento através de procedimento de Hasta Pública, devidamente regulamentado e aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Instalações sanitárias

- 1 - A Zona Balnear encontra-se equipada com instalações sanitárias para ambos os sexos, dispondo ainda de uma instalação adaptada a pessoas com mobilidade reduzida, que estão abertas ao público durante toda a época balnear, as quais são de utilização gratuita.
- 2 - A limpeza e conservação das instalações sanitárias é da responsabilidade do Município.
- 3 - As instalações sanitárias deverão ser sempre deixadas asseadas após cada utilização, exigindo-se a cada utente o respeito pelas boas condições de higiene.

Artigo 30.º

Lugares de estacionamento



- 1 - A Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei dispõe de lugares de estacionamento, devidamente identificado na Planta em anexo, para veículos de pessoas com mobilidade reduzida e para veículos de socorro.
- 2 - É expressamente proibido utilizar o parque de estacionamento para outras atividades que não o parqueamento de viaturas, designadamente a instalação de tendas ou o exercício de atividades económicas, sem expressa autorização do Município para o efeito.
- 3 - É ainda proibido utilizar os lugares de estacionamento para campismo ou caravanismo.

Artigo 31.º

Zona destinada a atividades de recreio náutico

- 1 - Na zona destinada a atividades de recreio náutico será estabelecida, em cada época balnear, pela Câmara Municipal, o número de espaços destinados às atividades de recreio náutico, cuja atribuição e ocupação, está sujeita, em cada época balnear, a procedimento público devidamente regulamentado, aprovado pela Câmara Municipal, e devidamente publicitado.
- 2 - Nestes espaços, é admissível a colocação de toldos ou similares ou chapéus de sol previamente autorizados pelo Município e é permitida a venda de bilhetes ou similares referentes às atividades prestadas, pelos titulares do direito à sua ocupação.
- 3 - Quaisquer outras regras, poderão ser aprovadas pela Câmara Municipal, aquando da aprovação das Normas de atribuição e ocupação dos espaços destinados a atividades de recreio náutico.
- 4 - Nesta zona é expressamente proibida a colocação de chapéus de sol e ou de toalhas para os banhistas ali permanecerem.

Artigo 32.º

Outros apoios de praia

- 1 - Podem ser instalados no acesso pedonal da Zona balnear instalações, com caráter temporário e amovível, que possam ser atribuídas e utilizadas, em conjunto ou em separado, para as atividades ou prestação de serviços que a Câmara Municipal decida em cada época balnear.
- 2 - A atribuição daquelas instalações, em cada época balnear, está sujeita a procedimento público, a aprovar pela Câmara Municipal, devidamente regulamentado e publicitado, no qual constará, designadamente, a finalidade dos espaços.
- 3 - Qualquer titular do direito de ocupação fica sujeito ao cumprimento e respeito das presentes Normas.



Artigo 33.º

Eventos e condições de cedência

- 1 - A realização de eventos na Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei assenta em critérios de qualidade das iniciativas e na perspetiva de incremento da divulgação do Município e ou da difusão da cultura, do interesse cívico e de atividades desportivas para o concelho de Alandroal.
- 2 - Por regra, os eventos são organizados pelo Município de Alandroal ou pelo arrendatário do estabelecimento de restauração e de bebidas sito na Zona Balnear, podendo, contudo, ser o espaço cedido a entidades externas, a título excecional e temporário, desde que seja solicitada a competente autorização mediante comunicação por escrito até quinze dias antes do início da utilização pretendida.
- 3 - A cedência do espaço terá que obedecer aos princípios definidos no n.º 1 do presente artigo e poderá estar sujeito ao pagamento de taxas.

Capítulo IV

Pessoal

Artigo 34.º

Pessoal de serviço

- 1 - O pessoal de serviço, constituído por assistentes operacionais e nadadores salvadores, deve:
 - a) Manter a área envolvente da Zona Balnear, e demais instalações, com asseio e limpeza, de modo a que esteja garantido o seu normal funcionamento, à exceção da zona do bar/restaurante e respetiva esplanada;
 - b) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e equipamentos, participando qualquer anomalia detetada;
 - c) Zelar pela segurança dos utentes da Zona Balnear;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as presentes Normas, alertando o utente, sempre que necessário e com a maior correção e urbanidade para as disposições nelas contidas;
 - e) Comunicar ao superior hierárquico todos os incumprimentos detetados e/ou dos quais tenha tido conhecimento;
 - f) Cumprir ordens e efetuar trabalhos para os quais tenha sido convocado superiormente;



- g) Exercer as suas funções com um uniforme próprio, que deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene, para que facilmente se distinga e identifique;
 - h) Zelar para que sejam observadas pelos utentes, sempre que existam, as necessárias condições de acessibilidade.
- 2 - Os nadadores salvadores, devidamente credenciados e identificados, devem ainda observar, além de outras funções estatutárias e regulamentares aplicáveis à sua atividade, o seguinte:
- a) Zelar pela segurança dos utentes da Zona Balnear;
 - b) Vigiar atentamente os utentes para garantir a sua segurança e integridade física e aplicar os primeiros socorros em caso de acidente ou doença súbita;
 - c) Comunicar de imediato, às autoridades competentes para o efeito, qualquer anomalia verificada na qualidade da água.
- 3 - A afixação de informação no espaço da praia só é permitida às autoridades nacionais competentes, ao Município de Alandroal e aos nadadores salvadores e sempre nos locais apropriados para o efeito, sendo a afixação e respetiva informação da responsabilidade dos mesmos.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 35.º

Responsabilidade

- 1 - O Município declina qualquer responsabilidade em caso de acidentes, danos ou roubos, aos utentes da Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei, devendo a responsabilidade de tais atos ser imputada aos seus autores ou responsáveis legais, tratando-se de menores.
- 2 - Os utentes da Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei são responsáveis pelos danos causados tanto a terceiros como aos equipamentos existentes na mesma, devendo proceder ao pagamento imediato do valor dos prejuízos causados ou repor os bens danificados no prazo máximo de 8 dias, sem prejuízo do recurso à via judicial.
- 3 - Não poderão ser imputadas responsabilidades ao Município por danos causados por incêndios, sismos, raios, explosões, inundações, aluimento de terras ou outro tipo de acidente resultante de intempéries.

Artigo 36.º

Dúvidas e Omissões



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação e interpretação das presentes Normas serão objeto de despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Artigo 37.º

Entrada em vigor e publicitação

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação pela Câmara Municipal e serão objeto de publicitação no site do Município de Alandroal: www.cm-alandroal.pt.

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Aprovado em
Reunião de Câmara
de 25.05.2022*

DESPACHO

Concordo com a informação
técnica. Remeto à
consideração superior

Manuel João Rodrigues
TÉCNICO SUPERIOR

em,

23-05-2022

PARECER

Processo
5939/22

Requerimento

Informação N.º
6085

Data da Informação
2022/05/20

Assunto:

ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - VALES DE COMPRAS ALIMENTARES -
OLENA STADNYK

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de Outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — Apoio vales de compras de 35,00 € mês;

Olena Stadnyk

Este apoio terá a duração de Maio a Dezembro de 2022, sendo os processos aferidos trimestralmente.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Rita Gavino

RITA DE SOUSA GRILO GAVINO

(rgavino)



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Aprovado em
Reunião de Câmara
de 25.05.2022*

Despacho ____/____/____

À próxima Reunião de Câmara.

João Grilo
PRESIDENTE

em,
22-05-2022

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Parecer / proposta de despacho: 19/05/2022

Nos termos da informação técnica infra, proponho o seguinte:

- O deferimento do projeto de arquitetura;
- Remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no art.º 20.º do RJUE;
- Caso o projeto de arquitetura seja aprovado, o requerente deverá apresentar os respetivos projetos de especialidades / termos de responsabilidade e os elementos citados nos subponto 3.4. e 3.5. da informação técnica infra.
- Propõe-se, também, transmitir à requerente o teor da presente informação técnica.

Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas

N.º Inf. 295/22 – Carlos Fontainhas

Proc. N.º 19/21 – EDIFIC

Req.º N.º 515/21

Títular: Diana Filipa Pais Basílio

Requerente: Diana Filipa Pais Basílio

Local: MONTE DA CEBOLA - União das freguesias de Alandroal (Nª Sra da

Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nª Srª do Loreto) -



União das freguesias de Alandroal (N^a Sra da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (N^a Sr^a do Loreto)

Assunto: LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR - PROJETO DE ARQUITETURA

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. Antecedente

- 1.1. Informação n.º 382/21, de 23/08/2021, com despacho de 24/08/2021.
- 1.2. Ofício n.º 465/21 – SUF, de 02/09/2021 (data de saída).

2. Pretensão

- 2.1. Legalização de ampliação de moradia unifamiliar – projeto de arquitetura.
- 2.2. Entrega de novos elementos, na sequência do ofício anterior.

3. Análise

- 3.1. A pretensão enquadra-se na alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º, articulado com o art.º 102.º-A (legalização) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), estando os elementos instrutórios do procedimento indicados na portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.
- 3.2. Compulsado / analisado o projeto de arquitetura, bem como os novos elementos apresentados, verifica-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído, com os elementos aplicáveis ao presente caso, nomeadamente com os termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e coordenador de projeto.
- 3.3. Face aos elementos apresentados, constata-se que os parâmetros e dados da intervenção estão devidamente fundamentados e justificados, de acordo com o estabelecido no Instrumento de Gestão Territorial (IGT) em vigor e aplicável à zona, designadamente o Plano Diretor Municipal de Alandroal (PDMA), sendo que a pretensão não colide com o estatuído no art.º 22.º do regulamento do PDMA (a proposta cumpre os parâmetros de edificabilidade – número de pisos e área máxima



admitida), pelo que julga-se não existirem inconvenientes ao deferimento do projeto de arquitetura, devendo ter-se em consideração o indicado nos subpontos seguintes.

3.4. Para efeito de salvaguarda do disposto na alínea b) do n.º 7 do art.º 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, na sua atual redação (Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental), deve a proprietária do prédio (ou seu representante legal) apresentar o seguinte elemento: declaração de compromisso com a garantia de execução de limpeza da faixa de gestão de combustível, com a largura de 10 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, para o efeito legal supracitado.

3.5. Aquando da entrega dos projetos de especialidades / termos de responsabilidade, deve o projeto de arquitetura (peças escritas e desenhadas) contemplar a seguinte reformulação (aditamento):

a) Para cumprimento do n.º 5 do art.º 61.º (disposição sobre o aspeto exterior das edificações) do Regulamento da Edificação e Urbanização do Município de Alandroal (REUMA) - “As chaminés deverão respeitar as formas e dimensões usuais da região.” – deve a chaminé proposta (lareira) ser reformulada em conformidade, bem como ser projetada uma nova (a anterior foi demolida) inerente à evacuação de fumos do fogão da cozinha. Ambas as chaminés devem também cumprir o estatuído no art.º 113.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU):

“As condutas de fumo elevar-se-ão, em regra, pelo menos, 0,50 m acima da parte mais elevada das coberturas do prédio e, bem assim, das edificações contíguas existentes num raio de 10 metros. As bocas não deverão distar menos de 1,50 m de quaisquer vãos de compartimentos de habitação e serão facilmente acessíveis para limpeza.”



- b) Quanto ao sistema de estore e respetiva caixa, proposto para um dos vãos do alçado posterior, o mesmo deve cumprir o disposto no n.º 10 do art.º 61.º do REUMA:

“A serem aplicados estores estes deverão respeitar a unidade arquitectónica dos imóveis e ser de cor uniforme, com acabamentos não utilizados, não podendo as respectivas guias exceder a largura de 2 cm.”

4. Proposta

- 4.1. Face ao exposto, conforme estatuído nos n.ºs 1 e 2 do art.º 20.º do RJUE, sugere-se o deferimento do projeto de arquitetura.
- 4.2. Propõe-se remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no art.º 20.º do RJUE.
- 4.3. Caso o projeto de arquitetura seja aprovado, o requerente deverá apresentar os respetivos projetos de especialidades / termos de responsabilidade e os elementos citados nos subponto 3.4. e 3.5. da presente informação.
- 4.4. Sugere-se, também, transmitir à requerente o teor da presente informação técnica.

19 de Maio de 2022

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Apresentado em
Reunião de Câmara
de 23.05.2022*

Despacho ____/____/____

À próxima Reunião de Câmara.

João Grilo
PRESIDENTE

em,
23-05-2022

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Parecer / proposta de despacho: 23/05/2022

Nos termos do teor da informação técnica infra, proponho o seguinte:

- O deferimento do projeto de arquitetura;
- Remeter o processo para reunião camarária tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no artigoº 20.º do RJUE;
- Aquando da entrega dos projetos das especialidades, deverá ser junto ao processo o elemento citado no subponto 3.3 desta informação;
- Transmitir ao requerente o teor da presente informação técnica.

Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos,

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas

N.º Inf. 302/22 - Carla Gonçalves Proc. N.º 3/22 - EDIFIC Req.º N.º 340/22

Titular: LACTIFREIRE INDUSTRIA DE LACTIFICÍOS UNIPessoal, LDA

Requerente: LACTIFREIRE INDUSTRIA DE LACTIFICÍOS UNIPessoal, LDA

Local: LOTES 1 E 2 - ZONA OFICIAL SANTIAGO MAIOR - ALDEIA DA VENDA -

Santiago Maior

Assunto: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL (QUEIJARIA) -

PROJETO DE ARQUITECTURA



1. Antecedentes

- 1.1. Informação técnica n.º 270/22, de 2 de maio de 2022, com despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal a 02/05/2022;
- 1.2. Informação n.º 259/22 – SUF, enviada ao requerente no dia 06/05/2022 (data de saída);
- 1.3. Entrega de junção de elementos ao projeto de arquitetura, no dia 20/05/2022, de acordo com a informação técnica n.º 270/22.

2. Pretensão

- 2.1. Obra de construção de unidade industrial;
- 2.2. Verifica-se que a pretensão propõe a construção de edifício para unidade industrial (queijaria) em dois lotes confinantes;
- 2.3. Entrega de novos elementos ao projeto de arquitetura de acordo com a informação técnica nº259/22.

3. Análise

- 3.1. A pretensão enquadra-se na alínea c) do n.º 4 (comunicação prévia) do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), contudo, o requerente optou pelo regime de licenciamento administrativo, conforme faculta o n.º 6 do artigo supracitado. Os elementos instrutórios do procedimento encontram-se estatuidos na portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.
- 3.2. Compulsado / analisado o projeto de arquitetura, verifica-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído, com os elementos aplicáveis ao presente caso, com a exceção do referido no subponto seguinte;
- 3.3. Aquando da entrega dos projetos de especialidades, deverão ser anexados ao processo os seguintes elementos:



- a) Todas as peças desenhadas deverão refletir / indicar a alteração dos dois acessos ao lote (só foi entregue o desenho 02A);
- b) A descrição indicada na alínea e) da informação técnica nº259/22, deverá vir inequivocamente representada / indicada graficamente nas peças desenhadas n.º06 e n.º08;
- 3.4. Face aos elementos apresentados, constata-se que os parâmetros e dados da intervenção estão devidamente fundamentados e justificados, de acordo com o estabelecido na planta de síntese e respetivo quadro urbanimétrico de áreas do Loteamento "Zona Oficial de Santiago Maior" - Alandroal, pelo que se julga não existirem inconvenientes ao deferimento do projeto de arquitetura;
- 3.5. Verifica-se, também, que o procedimento se encontra devidamente instruído, com os elementos aplicáveis ao presente caso, nomeadamente com os termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e coordenador de projeto, sendo que no que concerne a aspetos interiores da edificação, exclui-se a sua apreciação prévia, conforme o estatuído no ponto 8 do artigo 20.º do RJUE.

4. Proposta

- 4.1. Face ao exposto, conforme estatuído nos n.ºs 1 e 2 do art.º 20.º do RJUE, sugere-se o Deferimento do Projeto de Arquitetura;
- 4.2. Propõe-se remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no artigoº 20.º do RJUE;
- 4.3. Aquando da entrega dos projetos das especialidades, deverá ser junto ao processo o elemento citado no subponto 3.3 desta informação;
- 4.4. Sugere-se, também, transmitir ao requerente o teor da presente informação técnica.

23 de maio de 2022



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

Carla F. Gonçalves

Arq.^a Carla Gonçalves



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Apresentar em Reunião
de Câmara de*
25.05.2022

Despacho ____/____/____

A próxima Reunião de Câmara,
João Grilo
PRESIDENTE
em,
18-05-2022
O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Parecer / proposta de despacho: 18/05/2022

Nos termos da informação técnica infra, proponho a junção / admissão dos projetos de especialidades e o deferimento da pretensão.

Propõe-se remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no art.º 23.º (deliberação final) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE).

Proponho também, transmitir ao requerente o teor da presente informação técnica.

Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos,

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas

N.º Inf. 289/22 - Carla Gonçalves

Proc. N.º 16/20 – EDIFIC

Req.º N.º 323/22

Títular: NUNO MIGUEL SANTANA MENDES

Requerente: NUNO MIGUEL SANTANA MENDES

Local: ARRM RUA DAS CARAÇAS, N.º 7 - União das freguesias de Alandroal (Nª Sra da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nª Srª do Loreto)

Assunto: CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – ALTERAÇÕES NO DECORRER DA OBRA – PROJETOS DE ESPECIALIDADES

INFORMAÇÃO TÉCNICA



1. Antecedente

- 1.1. Informação técnica n.º 256/22, de 26 de abril de 2022, relativa à aprovação do projeto de arquitetura, por deliberação de Câmara Municipal em sessão realizada em 27/04/2022, com notificação entregue ao requerente no dia 29 de dezembro de 2022;
- 1.2. Entrega de projetos de especialidades, no dia 12/05/2022, de acordo com a informação técnica n.º 256/22.

2. Pretensão

- 2.1. Obra de alteração de moradia unifamiliar (lote 28), no decorrer da obra, com dois pisos acima da cota de soleira, de tipologia T2 (habitação com área de implantação de 119,50m² e área de construção de 220,22m²) e construção de piscina;
- 2.2. Entrega de projetos de especialidades, na sequência de informação técnica n.º 256/22.

3. Análise

- 3.1. A pretensão enquadra-se na alínea c) do n.º 4 (comunicação prévia) do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), contudo, o requerente optou pelo regime de licenciamento administrativo, conforme faculta o n.º 6 do artigo supracitado. Os elementos instrutórios do procedimento encontram-se estatuídos na portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.
- 3.1. Verifica-se que foram entregues os projetos de especialidades, aplicáveis ao presente procedimento, da responsabilidade dos seus técnicos autores / coordenador de projeto, acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade, pelo que não se detetam inconvenientes à junção / admissão dos mesmos ao processo;



4. Proposta

- 4.1. Face ao exposto nesta informação, não se detetam inconvenientes à junção / admissão dos projetos de especialidades, acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade, pelo que se sugere o deferimento da pretensão;
- 4.2. Propõe-se remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no art.º 23.º (deliberação final) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE);
- 4.3. Sugere-se, também, transmitir ao requerente o teor da presente informação técnica.

18 de maio de 2022

Arq.ª Carla Gonçalves